



Diário Oficial

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

**REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL**

ANO CXXXII — Nº 93

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1994

PREÇO: CR\$ 230,00

Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7333
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7336
MINISTÉRIO DA MARINHA	7340
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO	7340
MINISTÉRIO DA FAZENDA	7340
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	7357
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	7358
MINISTÉRIO DA SAÚDE	7358
MINISTÉRIO DO TRABALHO	7361
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7362
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	7363
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7367
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	7371
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	7371
MINISTÉRIO DA CULTURA	7372
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	7372
PODER JUDICIÁRIO	7372
ÍNDICE	7373

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHOS

Processo nº 00401.000718/94

Objeto: Renovação de escritura de Escritório Forense para o ano de 1994, formulada pela Espenhoff & Associados Forense Ltda., no valor de CR\$ 1.024.773,10 (um milhão, vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três cruzeiros reais e cinquenta centavos), equivalentes a 1.460 URV's na data da emissão da proposta.

Tendo em vista o parecer emitido pela Assessoria Jurídica/AGU, REITERANDO a inexigibilidade de licitação, e determino seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

NARIEDEN MARTINS TOSTA
Ordenadora de Despesas

Retifico a decisão da Senhora Ordenadora de Despesas, conforme despacho e de acordo com que o Conselho de Administração, autoriza a despesa através da inexigibilidade de licitação, e determino seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de maio de 1994

GERALDO NAGELA DA CRUZ QUINTO
Advogado-Geral

Processo nº 00401.000718/94

Tendo em vista parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta AGU, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da TELEBRAS/LIA-Telecomunicações do Brasil S.A., no valor de CR\$ 2.735.686,07 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros reais e sete centavos), equivalentes a 3.905,18 URV's, na data da proposta, para fazer face às despesas com aquisição de 02 (duas) linhas telefônicas.

NARIEDEN MARTINS TOSTA
Ordenadora de Despesas

Retifico a decisão da Senhora Ordenadora de Despesas, referente a autorização de inexigibilidade de licitação, e determino seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 16 de maio de 1994

GERALDO NAGELA DA CRUZ QUINTO
Advogado-Geral

(Ofs. nºs 1.638 e 1.851/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 1994

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP.
Objeto: Contratação direta, junto a empresa Varian Indústria e Comércio Ltda., para o conserto de um módulo Adcam 918 Ortec.
Justificativa: Por envolver representante comercial exclusivo.
Fundamento: artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93.
Processo nº: 0103600819/94-12.
Valor: CR\$ 1.031.982,80 (três milhões, trinta e um mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros reais e oitenta centavos), equivalentes a 2.009 URV's do dia 12 de maio de 1994.

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à fl. 12, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93.

(Of. nº 14/94)

SPERO PEREIRA NORATO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.488, DE 16 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 39 do Decreto nº 99.264, de 26 de maio de 1990, e Decreto nº 476, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 18 e 49 do Decreto nº 476, de 09 de março de 1992, a SAG convocará e legitimará ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 476, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis

residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 42 Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 58 Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA SUL			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
313.	H	303	260.480.000,00

(DIAS: 17, 18 e 19/5/94)

PORTARIA Nº 1.490, DE 16 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 32 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 12 Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 22 Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 12 e 42 do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 32 Nos termos do contido no art. 22 do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 42 Os preços mínimos de venda dos imóveis alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 58 Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

SUPER QUADRA SUL			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
413.	D	101	61.200.000,00

(DIAS: 17, 18 e 19/5/94)

SUPER QUADRA NORTE			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
105	G	408	109.700.000,00
410	J	106	60.760.000,00

(Of. nº 281/94)

(DIAS: 17, 18 e 19/5/94)

PORTARIA Nº 1.500, DE 17 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Revogar a Portaria nº 730, de 18 de março de 1994, publicada no D.O.U. de 21.03.94, Seção I, página 3927, que estabeleceu condições e critérios para o enquadramento dos policiais militares do ex-Território Federal de Rondônia na condição de servidores da União.

ROMILDO CANHIM

(Of. nº 285/94)

DESPACHOS

Processo nº 46040.002227/94-96

Após exame e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL para prestação de serviço referente a telex, para o exercício de 1994, com respaldo no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, e autorizo a emissão de Nota de Empenho estimativa no valor de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzelros reais), para cobrir as despesas com a referida contratação. Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Ministro da SAF para, se de acordo, ratificar a inexigibilidade de licitação.

Em 13 de maio de 1994

ANGELA MARIA MAHEDE LAGE
Coordenadora-Geral de Administração
GUAGE/SAF-PR

RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação, conforme despacho e de acordo com o que consta dos autos. Determino a publicação no prazo máximo de cinco dias, no DOU, conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93.

Em 13 de maio de 1994

ROMILDO CANHIM
Ministro

(Of. nº 285/94)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX (061) 313-9400, Fax: (061) 225-2046
Telex 61-1356 CQC-MF 0039494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial, Interino

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

MARCO ANTONIO LEÃO
Respondendo pelo expediente da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral CR\$	30 221,00	9.370,00	27.686,00	31.044,00	42.292,00	28 456,00
ECT						
Porte (superfície) URV	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo) URV	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVENDICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Subsecretaria de Planejamento, Coordenação e Desenvolvimento Gerencial e Organizacional

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a apresentação de propostas de estruturação ou reestruturação administrativa à Secretária da Administração Federal.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E ORGANIZACIONAL, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Nº 1.039, de 10 de janeiro de 1994 e, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria SAF Nº 161, de 21 de janeiro de 1994, resolve:

1. As propostas de estruturação ou reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional somente serão encaminhadas à Presidência da República, após a manifestação formal da Secretária da Administração Federal - SAF/PR, Órgão Central do Sistema de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD.

2. A elaboração e apresentação das propostas dos órgãos referidos no item anterior, além de sujeitas às formalidades preconizadas no Decreto nº 468, de 6 de março de 1992, deverão observar os critérios e a orientação técnica das unidades de organização e modernização administrativa, em consonância com as diretrizes do Órgão Central do Sistema de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD.

3. A unidade de organização e modernização administrativa emitirá parecer circunstanciado de análise técnica, a qual deverá acompanhar as propostas, quando do encaminhamento ao Órgão Central do Sistema.

4. Para o encaminhamento ao Órgão Central do SOMAD, além do supracitado parecer, deverá ser anexada a seguinte documentação básica:

- Aviso do Ministro ou autoridade correspondente;
- Exposição de Motivos Interministerial e Anexo;

Parecer, na íntegra, da Consultoria Jurídica ou órgão equivalente do Ministério proponente ou órgão da Presidência da República;

- Minuta de Decreto, texto da Estrutura Regimental ou Estatuto (se for o caso) e anexos referentes ao demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança;

- quantitativo do pessoal existente nos órgãos centrais e nas unidades regionais, informado pelo órgão responsável pela área de recursos humanos dos órgãos e entidades.

5. As unidades de organização e modernização administrativa, ao analisar as propostas, deverão observar, também, os critérios e padrões de qualidade e de racionalidade, a partir da otimização dos recursos disponíveis. Em relação aos Cargos em Comissão e Funções de Confiança é conveniente estabelecer a relação de alocação de até trinta por cento dos cargos e funções nas atividades-moio e os outros setenta por cento em atividades-fim.

6. Após a publicação da Estrutura Regimental dos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Diário Oficial, as unidades setoriais e seccionais do sistema terão um prazo de até 60 dias para elaboração e publicação dos respectivos Regimentos Internos.

7. Os Regimentos Internos serão aprovados por Portaria do Ministro de Estado do Ministério ou Órgão da Presidência da República e publicados em Diário Oficial.

8. As unidades seccionais do SOMAD encaminharão propostas de Regimento Interno às unidades setoriais, para análise e posterior aprovação pelo Ministro de Estado correspondente.

9. O Regimento Interno deverá ser elaborado em absoluta consonância com o Decreto de Estrutura Regimental, ficando o Departamento de Organização e Modernização Administrativa - DEMOR, desta Subsecretaria, autorizado a efetuar o controle dessa compatibilização.

10. O Departamento de Organização e Modernização Administrativa orientará as ações referentes ao disposto na presente Instrução Normativa e emitirá as normas complementares para a efetivação do processo de estruturação administrativa.

11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DILFRMADO XAVIER DE SÁ

(Of. nº 285/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de maio de 1994

No 190 - Ref.: Processo Administrativo nº 121/92. Representante: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Representadas: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES - FIEP (Advogado Dr. ADILSALOMÃO, OAB/SP 82125-A e outros). Decisão: Com fundamento nas manifestações da douta Consultoria Jurídica desta Pasta da Justiça (fls. 1073/1079), cujas conclusões aprovo nesta oportunidade, indefiro o requerimento de fls. 987/988, mantendo, por conseguinte, a decisão ministerial de fls. 985.

Publique-se o presente despacho no D.O.U [art. 25 do Decreto nº 36, de 14.02.91], e encaminhe-se os autos, em seguida, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para julgamento, conforme decisão do Senhor Secretário de Direito Econômico.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

(Of. nº 68/94)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 16 de maio de 1994, concernente aos procedimentos relativos a indultos,

CONSIDERANDO o expressivo número de processos, encaminhados à Presidência da República, solicitando a concessão de indultos individuais; resolve:

Art 1º - RECOMENDAR aos Conselhos Penitenciários Estaduais e às autoridades administrativas a observância aos preceitos estabelecidos nos artigos 187 a 193 da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, evitando-se, por conseguinte, o encaminhamento de processos à Presidência da República, nos quais o pedido de indulto se fundamente em Decreto que concedeu indulto coletivo, cuja a apreciação é de exclusiva competência dos Juizes das Varas de Execução Penal.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

ATA DA 206ª REUNIÃO
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1994

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: George Francisco Tavaros, Luiz Alfredo Paím, Maria Eugênia da Silva Ribeiro, Amauri Serravallo, Léo Sebastião David, Heitor Piedade Júnior, Lúiz Flávio Borges D'Urso e Mario Julio Pereira da Silva. Conselheiros ausentes: Miguel Frederico do Espírito Santo, Damásio Evangelista de Jesus Ariosvaldo de Campos Pires, Rubens Approbato Machado, Cláudio Lemos Fontes e Divaldo Theophilus de Oliveira Netto. Ausentes, também, os Conselheiros Edison Freire O'Dwyer e Arnaldo Camardelli Agle, por motivo do cancelamento do voto, no trecho Salvador/Brasília, no qual viriam para a Reunião. Assessorando a Reunião o Doutor Geraldo Régio Vilar. Verificada a existência de quórum, o Presidente abriu a Sessão, pondo em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em 21 de março de 1994, a qual foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Heitor Piedade Júnior para apresentar o Relatório da Visita de Inspeção ao Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, objeto do Processo-MJ nº 5048/94. O Relator, após discorrer sobre sua chegada em Fortaleza, acompanhado do Conselheiro Léo Sebastião David, este na condição de Diretor do HUPIM/MJ, e dos contatos mantidos, preliminarmente, com autoridades locais, relacionados aos fatos, de ampla repercussão pública, envolvendo Autoridades Eclesiásticas, ocorridos no Instituto

Penal Paulo Saracate, menciona que "(...) Visitamos diversos cêdas do IPPS, percebendo logo que um dos graves problemas é a ociosidade de que se encontra a maioria dos internos. Cuida-se de uma área eminentemente agrícola, podendo com algum recurso e orientação, transformar-se em um grande celeiro capaz de manter alimentado todo o complexo penitenciário do Estado do Ceará. Verificamos que a segurança rotineira do IPPS é quantitativa e qualitativamente precária, fato que não constitui nenhuma novidade no sistema penal brasileiro. Essa falta de segurança vem-se demonstrando, também, pelo fato de haver certas de alguns internos possuem armas de fogo em suas celas, bastando lembrar o testemunho de alguns agentes penitenciários de que frequentemente são detonados tiros de revólver a partir das celas (...)" O Relator menciona, também, que "(...) visitaram de surpresa o Instituto Psiquiátrico Governador Stenilo Gomes, Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo, onde constatamos a mais perfeita regularidade, apesar das instalações modestas, o grande trabalho desenvolvido pelos profissionais de área (...)" Antes de pôr a matéria em discussão, o Presidente propôs que fosse feita a Conclusão do Relatório solicitando, inclusive, aos Conselhos presentes que enviassem sugestões ao Relator e sugerindo que a matéria fosse adiada para ser discutida na próxima Reunião do Colegiado já com a Conclusão final. Proposta aprovada, por unanimidade. Numa prosseguimento, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Amauri Serravallo para apresentar proposta de novo modelo de Relatório Anual de Atividades dos Conselhos Penitenciários Estaduais, objeto do Processo-MJ nº 5046/94. Na sua proposta, o Relator Conselheiro enfatiza que "(...) Foi honrado com a designação unânime do Egrégio Conselho, em Reunião do dia 21 pp para oferecer sugestão sobre uma proposta de Relatório, a ser seguido pelos Conselhos Penitenciários Estaduais, tendo em vista a necessidade de uma padronização no fornecimento dos dados essenciais, bem como da não omissão de informações consideradas indispensáveis, segundo o que dispõem os artigos 64, VIII e 70 da Lei nº 7210/84. Esta designação surgiu quando do julgamento, pelo CNCP, de um dos Relatórios enviados à sua apreciação e que não continham dados mínimos exigidos pela Lei de Execução Penal, e sequer justificavam a razão do envio dos referidos relatórios das atividades dos Conselhos Estaduais à consideração do órgão nacional de controle hierárquico. Foi constatado que desde 1989, quando da presidência de eminente Professor Raul Arel Dotti, fora expedido o Ofício-Circular-CNCP nº 281, de 27.06.89, sugerindo que os Conselhos Estaduais seguissem modelo com idêntico objetivo e que, aliás, atendendo, integralmente, ao que estabelecem os dispositivos legais atinentes à espécie (...)" Finalizando, o Conselheiro Amauri Serravallo ressaltava que "cremos ser necessário que, ao invés de somente remeter uma sugestão de um relatório padrão, seja enviado a cada Conselho Estadual um formulário padrão, no qual deverão constar, obrigatoriamente, as informações nele constantes existentes, como é óbvio, conforme o modelo que sugerimos a seguir, calcado quase todo ele na proposta já existente desde 1989: (...) Em discussão a matéria, manifestaram-se os Conselheiros Mário Júlio, Luiz Palm, Luiz Flávio D'Urso e George Tavares, todos favoráveis a proposta do Relator, propondo, apenas, algumas modificações no roteiro do Relatório, com o objetivo de deixá-lo mais abrangente e com informações essenciais às atividades dos Conselhos Estaduais. Após ser amplamente discutida, a proposta do Relator foi aprovada por unanimidade, com a recomendação de que fosse expedido um Resolução do CNCP sobre a matéria dando-se conhecimento, através de ofício, a todos os Presidentes de Conselhos Penitenciários Estaduais. Em continuidade, o Presidente pediu ao Conselheiro Luiz Palm para apresentar o Parecer do Conselheiro Rubens Appabatto, dada a sua ausência, referente ao Processo-MJ nº 350/94, versando sobre a CPI do Sistema Penitenciário da Câmara dos Deputados. Em seu Parecer, o Conselheiro Relator ressaltava, no seu Voto, que "Pela análise do Relatório Final apresentado, verifica-se que o Parlamento Nacional, através da Comissão instalada, mostrou, apesar de sua relevância, que não é relevante, que a sociedade brasileira, fazendo um trabalho exaustivo de investigação, para, no final, apresentar recomendações e sugestões, que merecem ser analisadas e sufragadas pelo Poder Público. A CPI, nesse seu mister, ouviu os depoimentos do Dr. Aristides Junqueira Alvaranga, DD, Procurador Geral da República; do Dr. José Roberto Botelho, DD, Presidente do Conselho Federal da OAB; do Dr. Edmundo Alberto Branco de Oliveira, DD, Presidente do CNCP-MJ e do Dr. Maurício Corrêa, DD, Ministro de Estado da Justiça. Além desses depoimentos, a CPI promoveu audiências públicas, através de Semáforo, com a presença de especialistas em assunto penitenciário. A Comissão empreendeu viagens aos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, visitando Presídios, inclusive em Brasília. De todo esse trabalho, que se iniciou no dia 02 de junho de 1993 e se findou em 16 de dezembro de 1993, resultaram as "Conclusões" (fls. 11); as "Recomendações" de fls. 13 a 15 e a "Proposta Legislativa" de fls. 16/20, com a "Justificação" de fls. 21/23 (...)" Finalizando o seu Voto, o Relator enfatiza que "resumo: As conclusões, recomendações e propostas apresentadas pela CPI do Sistema Penitenciário merecem ser subscritas por este Conselho, louvando-se o trabalho empreendido e a objetividade do Relatório Final, digno de todos os aplausos. Aprovado que venha a ser este Parecer, dele deverá ser dado conhecimento ao Senhor Ministro da Justiça, bem como ao Congresso Nacional, e em especial aos nobres Parlamentares que compuseram a citada CPI". Na oportunidade, o Presidente do CNCP fez um breve resumo dessa CPI, na qual prestou depoimento na Câmara dos Deputados, no dia 29 de junho de 1993. Propôs que o Relatório Final da CPI fosse publicado no próximo número da Revista do Colegiado, dada a sua amplitude e que teve pouca divulgação. Em discussão a matéria, manifestaram-se os Conselheiros Heitor Piz Jule, George Tavares, Luiz Palm e Amauri Serravallo, quanto aos poucos resultados que a referida CPI trouxe para o Sistema Penitenciário Brasileiro, particularmente sobre o problema do indulto. Já o Conselheiro Mário Júlio ressaltava que a citada CPI muito contribuiu para a aprovação da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que cria o Fun do Penitenciário Nacional - FUNPEN, cujo Projeto teve origem no CNCP, através de proposta do seu Presidente, aliás muito bem elaborada, e que foi absorvida pelo Ministro Maurício Corrêa. Após outras manifestações, o Parecer do Relator, bem como a proposta do Presidente, foram aprovados, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Amauri Serravallo relatou o Processo-MJ nº 3089/94, contendo o Relatório de Atividades de 1993, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Em seu Parecer, o Relator cita que "O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, por seu Presidente, Dr. JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA, vem de cumprir as determinações da Lei nº 7.210, de 11/07/84, em seu artigo 70, inciso III, com-

nado com o seu artigo 64, inciso VIII. O Relatório apresentado, dentro do modelo padrão ofertado pelo CNCP, apesar de não oferecer os elementos detalhados acerca do desenvolvimento da execução penal no Distrito Federal, nem propor medidas necessárias ao seu aprimoramento, consoante o estabelecido no referido inciso VIII do artigo 64, da Lei nº 7.210/84, detinha a situação atual relevante, inclusive quanto às atividades de inspeção a alguns dos estabelecimentos penais, como o Centro de Internamento de Reeducandos - CIR e o Núcleo de Custódia de Brasília - NCB (...)" Concluído o seu Parecer, o Conselheiro Amauri Serravallo disse que "Por entender, permissão venia, que o Relatório de Atividades de 1993, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal atende, em grande parte, aos requisitos estabelecidos em lei, opinamos no sentido de que seja procedido ao seu arquivamento, com as cautelas de estilo". Em discussão, o Parecer do Relator foi aprovado, por unanimidade. Dando prosseguimento, o Conselheiro Heitor Piedade relatou o Processo-MJ nº 2203/93, referente a uma proposta sobre cobrança em dinheiro por crime praticado. O Relator inicia o seu Parecer, mencionando que o presente Processo originou-se de uma carta dirigida pelo Senhor Nildo Alcântara ao Senhor Ministro da Justiça e ao Senhor Presidente da República, datada de 21 de janeiro de 1993, em que propõe que o "Estado deveria cobrar, em dinheiro, por crime praticado, além das punições normais a que o cidadão merece". Segundo o Relator, "A proposta do Senhor Nildo Alcântara parece conter dois indicadores: O primeiro seria quanto à necessidade de o Poder Judiciário emprestar maior relevância à imposição da pena pecuniária, na maioria das vezes relegada ao descaso, notadamente em sua execução extensiva. A segunda vertente seria quanto à diminuição do instituto da reparação do dano, figura não menos marginalizada no contexto de um direito penal moderno, voltado para sua vocação social (...)". Após discorrer sobre a matéria, o Conselheiro Relator concluiu, assim, o seu Parecer: Desse modo, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, parece-me válida a preocupação do Senhor Nildo Alcântara e, em razão disso, subscrito a dextra recomendação do Conselheiro Carlos Alberto Guimarães, de fls. 05, quando propõe que "se encaminhe ao Ministério Público Federal e aos Ministérios Públicos Estaduais sugestões no sentido de que promovam amplo esclarecimento para que as vítimas de crimes possam fazer valer seus direitos de retribuição e em direito de que fizessem delicto", acrescentando, ainda, este Relator, que o CNCP estudasse uma proposta, no sentido de que, no trabalho de seus internos, cada estabelecimento prisional se tornasse, tanto quanto possível, suficiente no processo de sua própria manutenção". Em discussão a matéria, foi o Parecer aprovado, por unanimidade. Dando continuidade, o Conselheiro Luiz Flávio D'Urso relatou o Processo-MJ nº 16.135/93 atinente ao Relatório resumido sobre a rebelião dos presos no Pavilhão nº 08 da Casa de Detenção de São Paulo, ocorrida nos dias 14 e 15 de outubro de 1993. O Relator inicia o seu Parecer, mencionando que "A PASTORAL CARCERÁRIA NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, em relatório sobre os fatos que desenvolveram a rebelião dos presos na Casa de Detenção de São Paulo, mais precisamente em seu pavilhão nº 08, ao eminente Presidente deste Egrégio Conselho, subscrito pelo operoso Padre FRANCISCO REARDON, membro dessa Pastoral Carcerária, objetivando dar conhecimento daqueles fatos à este Conselho (...)" Após relatar todas as informações subscritas pelo missivista, o Conselheiro Relator concluiu o seu Parecer, ressaltando que "(...) Dessa forma, pelo que foi relatado pelo insuspeito Padre Reardon, bem como pelas informações colhidas por este Relator, creio que o episódio teve como polo desagradador a agressão gratuita dos agentes penitenciários contra presos, durante revista de rotina. Providências foram tomadas com instauração de Sindicância, de Inquérito Policial, enfim, de medidas que possam propiciar a punição dos agressores, para que tal procedimento não se transforme em método disciplinar, preservando o preso, conforme ditames mundiais da ONU e em perfeita sintonia com o que emanou da Lei Maior (...)" Em discussão, o Parecer foi aprovado, por unanimidade. O Conselheiro Mário Júlio, Relator do Processo-MJ nº 344/94, contendo o Relatório de Atividades de 1993, do Conselho Penitenciário do Estado de Tocantins, indicou o seu Parecer, citando que "Comprindo as determinações da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, (Art. 70, III, c/c Art. 64, VIII), apresento o Conselho Penitenciário do Estado de Tocantins, em 25.02.94, através de seu ilustre Presidente Doutor MAURO LOPES TEIXEIRA, o Relatório Anual de suas atividades, no tocante ao exercício de 1993. Quando da última Reunião do CNCP, realizada em 21 de março p. passado - e a partir de um Voto proferido pelo eminente Conselheiro Doutor Amauri Serravallo, o Bre Relatório apresentado pelo Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo - observou-se que o simples arrolamento de dados numéricos e/ou estatísticos, por parte dos Conselhos instalados nas diversas Unidades Federativas, não ofereceria, na realidade, informações importantes sobre: desenvolvimento da execução penal na respectiva jurisdição; assistência eventualmente prestada aos agressores; e inspeções realizadas nos estabelecimentos e serviços penais (...)" Após fazer referência ao Ofício-Circular do CNCP, nº 281/89, que adotou o relatório de atividades de 1993, do Conselho Penitenciário do Estado de Tocantins, indicou a apresentação de "DADOS OBRIGATORIOS" e outras informações essas áreas. O Conselheiro Relator encerrou o seu Parecer, enfatizando que "Assim como o Processo do Conselho Penitenciário do Estado de Tocantins, no qual funciona na condição de Relator, contém o Relatório daquele Colegiado abordando somente dados numéricos, opino no sentido de que seja realizado em diligência, com a sugestão ao Excm. Sr. Presidente do Egrégio Conselho da referida Unidade Federativa, de complementar o documento com as questões apontadas, a fim de que se possa melhor analisá-lo". Em discussão a matéria, foi o Parecer do Relator aprovado, por unanimidade. Comunicações: 1) O Presidente comunicou que o Conselheiro Amauri Serravallo foram designados para integrar a Delegação Brasileira que irá participar da III Sessão do Comitê da ONU para a Prevenção do Crime e Justiça Penal, em Viena, Áustria, no período de 24 de abril a 08 de maio de 1994, conforme Decreto assinado nesse sentido, publicado no Diário Oficial da União de 11.04.94. 2) O Conselheiro Heitor Piedade comunicou que teve conhecimento de que, com a desativação do Presídio da Ilha Grande - RJ, os condenados foram transferidos de lá para os Penitenciários Vicente Pirabó e Plácido de Sá Carvalho, em Niterói-RJ. Segundo ele, nos dois Presídios cumprem pena os condenados do regime semi-aberto e aberto, e que os advogados da Ilha Grande estão misturados com os presos dos citados Presídios. Comunicou, também, que os condenados de Ilha Grande estão extorquindo os do regime semi-aberto e aberto, e dentre estes, pelo menos dois já fugiram para evitar a extorção. Na oportunidade, solicitou ao Conselho providências para apurar as respectivas dessas informações. O Presidente, em vista do exposto, ag-

litou no Plenário poderes para encaminhar o assunto à apreciação do Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ e à consideração do Senhor Ministro da Justiça. Proposição: 1) O Presidente fez uma proposição para que a Reunião de maio do corrente não fosse antecipada do dia 23 para o dia 18, na virtude de ter que apresentar, com a máxima brevidade, o Relatório da Reunião de Viena ao Senhor Ministro da Justiça. Logo após o seu regresso da referida Reunião. Proposição aprovada, por unanimidade. 2) O Presidente apresentou outra proposição, aprovada, por unanimidade pelo Plenário, referente ao Questionário de Plano Estatístico concernente ao Censo Penitenciário de 1994. O Plenário aprovou, também, o período de 1º de maio a 30 de julho para a coleta das informações e envio das mesmas para o CNCP. Ficou deliberado que cada Conselheiro ficará com a incumbência de acompanhar, nos seus respectivos Estados, a execução do referido Censo. Pagetada a Pauta, o Presidente deu por encerrada a Reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Maria Margarida Nogueira Aragão, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do CNCP.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. nº 55/94)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de maio de 1994

Nº 45/94 Ref. Processo Administrativo nº 158/91. Representante DPDE "ex-officio" Representante Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília. Decisão Acolho a Nota Técnica de fls. 12/18, do Departamento de Proteção e Defesa Econômica/Coordenação Geral-Técnica de Assuntos Jurídicos, bem como o Despacho de fls. 36, do seu Diretor, os quais passam a fazer parte integrante desta Decisão. Os autos do Processo demonstram, cristalino, a imposição de conduta comercial uniforme ditada pelo Representado. Mais ainda quando expressa taxativamente que por decisão do Sindicato dos Médicos, AMBR, ANPDP, COBRASA e Sindicato dos Laboratórios, unanimemente, "a partir de 04 de maio somente atenderemos aos convênios que adotarem a Tabela de Honorários Médicos da AMB, edição 1.192, na sua plenitude". (Circular de 02 de maio de 1994, acostada às fls.) Tabela esta combatida, conforme Ato do Secretário de Direito Econômico publicados nos Diários Oficiais da União de 08 de julho de 1993, Seção I, págs. 9471/9472 e no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1993, mantido pelo Despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 1994, visto que a "Associação Médica Brasileira não tem a característica de ente público, não podendo, portanto, estabelecer preços de serviços das atividades médicas, no País, como caráter oficial". ISTO POSTO, tenho que a conduta do Representado se enquadra na figura tipificada no Artigo 39, itens I e IV, da Lei nº 8.138/91 de 08 de janeiro de 1991, pois constitui, violação à ordem econômica impor preços e condições de pagamento, assim como obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, cujo objetivo é inibir a livre concorrência ADOTD, por conseguinte, como limitar, por entender que afronta a norma que rege a matéria e a autoridade pública, em face do descumprimento aos Ato desta emanados, a Medida Preventiva prevista no Artigo 12 da Lei nº 8.138/91, determinando que o Representado se abstenha das práticas retro-referidas, de impor e veicular notas informativas e deliberações que influenciam a uniformização de conduta comercial no setor de serviços de saúde, como também a divulgação de índices de reajustes de preços por Tabelas ou quaisquer outros instrumentos, tendentes a cartelização do setor, principalmente o uso da Tabela de Honorários da AMB-Associação Médica Brasileira, sujeitando-se ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 20.000 (vinte mil) UFIRs pelo descumprimento da Medida Preventiva, nos termos do § 1º do Artigo 12 da multiplicada Lei nº 8.138/91. Determino que o Departamento de Proteção e Defesa Econômica passe a acompanhar doravante o comportamento do Representado, no que diz respeito ao fiel cumprimento desta Medida Preventiva. Notifique-se Extrair-se fotocópias dos autos, encaminhando-as à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, nos termos do Artigo 49, do Decreto nº 36/91, que regulamentou a Lei nº 8.138/91 e ao Ministério Público, à luz da Lei nº 8.137/90.

Nº 46/94 Ref. Processo Administrativo nº 158/91. Representante DPDE "ex-officio" Representante Associação Médica de Brasília. Decisão Acolho a Nota Técnica de fls. 12/18, do Departamento de Proteção e Defesa Econômica/Coordenação Geral-Técnica de Assuntos Jurídicos, bem como o Despacho de fls. 36, do seu Diretor, os quais passam a fazer parte integrante desta Decisão. Os autos do Processo demonstram, cristalino, a imposição de conduta comercial uniforme ditada pelo Representado. Mais ainda quando expressa taxativamente que por decisão do Sindicato dos Médicos, AMBR, ANPDP, COBRASA e Sindicato dos Laboratórios, unanimemente, "a partir de 04 de maio somente atenderemos aos convênios que adotarem a Tabela de Honorários Médicos da AMB, edição 1.192, na sua plenitude". (Circular de 02 de maio de 1994, acostada às fls.) Tabela esta combatida, conforme Ato do Secretário de Direito Econômico publicados nos Diários Oficiais da União de 08 de julho de 1993, Seção I, págs. 9471/9472 e no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1993, mantido pelo Despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 1994, visto que a "Associação Médica Brasileira não tem a característica de ente público, não podendo, portanto, estabelecer preços de serviços das atividades médicas, no País, como caráter oficial". ISTO POSTO, tenho que a conduta do Representado se enquadra na figura tipificada no Artigo 39, itens I e IV, da Lei nº 8.138/91 de 08 de janeiro de 1991, pois constitui, violação à ordem econômica impor preços e condições de pagamento, assim como obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, cujo objetivo é inibir a livre concorrência ADOTD, por conseguinte, como limitar, por entender que afronta a norma que rege a matéria e a autoridade pública, em face do descumprimento aos Ato desta emanados, a Medida Preventiva

prevista no Artigo 12 da Lei nº 8.138/91, determinando que o Representado se abstenha das práticas retro-referidas, de impor e veicular notas informativas e deliberações que influenciam a uniformização de conduta comercial no setor de serviços de saúde, como também a divulgação de índices de reajustes de preços por Tabelas ou quaisquer outros instrumentos, tendentes a cartelização do setor, principalmente o uso da Tabela de Honorários da AMB-Associação Médica Brasileira, sujeitando-se ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 20.000 (vinte mil) UFIRs pelo descumprimento da Medida Preventiva, nos termos do § 1º do Artigo 12 da multiplicada Lei nº 8.138/91. Determino que o Departamento de Proteção e Defesa Econômica passe a acompanhar doravante o comportamento do Representado, no que diz respeito ao fiel cumprimento desta Medida Preventiva. Notifique-se Extrair-se fotocópias dos autos, encaminhando-as à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, nos termos do Artigo 49, do Decreto nº 36/91, que regulamentou a Lei nº 8.138/91 e ao Ministério Público, à luz da Lei nº 8.137/90.

Nº 47/94 Ref. Processo Administrativo nº 157/94. Representante DPDE "ex-officio" Representante Associação dos Médicos dos Hospitais Privados do Distrito Federal. Decisão Acolho a Nota Técnica de fls. 12/18, do Departamento de Proteção e Defesa Econômica/Coordenação Geral-Técnica de Assuntos Jurídicos, bem como o Despacho de fls. 36, do seu Diretor, os quais passam a fazer parte integrante desta Decisão. Os autos do Processo demonstram, cristalino, a imposição de conduta comercial uniforme ditada pelo Representado. Mais ainda quando expressa taxativamente que por decisão do Sindicato dos Médicos, AMBR, ANPDP, COBRASA e Sindicato dos Laboratórios, unanimemente, "a partir de 04 de maio somente atenderemos aos convênios que adotarem a Tabela de Honorários Médicos da AMB, edição 1.192, na sua plenitude". (Circular de 02 de maio de 1994, acostada às fls.) Tabela esta combatida, conforme Ato do Secretário de Direito Econômico publicados nos Diários Oficiais da União de 08 de julho de 1993, Seção I, págs. 9471/9472 e no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1993, mantido pelo Despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 1994, visto que a "Associação Médica Brasileira não tem a característica de ente público, não podendo, portanto, estabelecer preços de serviços das atividades médicas, no País, como caráter oficial". ISTO POSTO, tenho que a conduta do Representado se enquadra na figura tipificada no Artigo 39, itens I e IV, da Lei nº 8.138/91 de 08 de janeiro de 1991, pois constitui, violação à ordem econômica impor preços e condições de pagamento, assim como obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, cujo objetivo é inibir a livre concorrência ADOTD, por conseguinte, como limitar, por entender que afronta a norma que rege a matéria e a autoridade pública, em face do descumprimento aos Ato desta emanados, a Medida Preventiva prevista no Artigo 12 da Lei nº 8.138/91, determinando que o Representado se abstenha das práticas retro-referidas, de impor e veicular notas informativas e deliberações que influenciam a uniformização de conduta comercial no setor de serviços de saúde, como também a divulgação de índices de reajustes de preços por Tabelas ou quaisquer outros instrumentos, tendentes a cartelização do setor, principalmente o uso da Tabela de Honorários da AMB-Associação Médica Brasileira, sujeitando-se ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 20.000 (vinte mil) UFIRs pelo descumprimento da Medida Preventiva, nos termos do § 1º do Artigo 12 da multiplicada Lei nº 8.138/91. Determino que o Departamento de Proteção e Defesa Econômica passe a acompanhar doravante o comportamento do Representado, no que diz respeito ao fiel cumprimento desta Medida Preventiva. Notifique-se Extrair-se fotocópias dos autos, encaminhando-as à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, nos termos do Artigo 49, do Decreto nº 36/91, que regulamentou a Lei nº 8.138/91 e ao Ministério Público, à luz da Lei nº 8.137/90.

Nº 48/94 Ref. Processo Administrativo nº 158/91. Representante DPDE "ex-officio" Representante Sindicato dos Médicos do Distrito Federal. Decisão Acolho a Nota Técnica de fls. 12/18, do Departamento de Proteção e Defesa Econômica/Coordenação Geral-Técnica de Assuntos Jurídicos, bem como o Despacho de fls. 36, do seu Diretor, os quais passam a fazer parte integrante desta Decisão. Os autos do Processo demonstram, cristalino, a imposição de conduta comercial uniforme ditada pelo Representado. Mais ainda quando expressa taxativamente que por decisão do Sindicato dos Médicos, AMBR, ANPDP, COBRASA e Sindicato dos Laboratórios, unanimemente, "a partir de 04 de maio somente atenderemos aos convênios que adotarem a Tabela de Honorários Médicos da AMB, edição 1.192, na sua plenitude". (Circular de 02 de maio de 1994, acostada às fls.) Tabela esta combatida, conforme Ato do Secretário de Direito Econômico publicados nos Diários Oficiais da União de 08 de julho de 1993, Seção I, págs. 9471/9472 e no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1993, mantido pelo Despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 1994, visto que a "Associação Médica Brasileira não tem a característica de ente público, não podendo, portanto, estabelecer preços de serviços das atividades médicas, no País, como caráter oficial". ISTO POSTO, tenho que a conduta do Representado se enquadra na figura tipificada no Artigo 39, itens I e IV, da Lei nº 8.138/91 de 08 de janeiro de 1991, pois constitui, violação à ordem econômica impor preços e condições de pagamento, assim como obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, cujo objetivo é inibir a livre concorrência ADOTD, por conseguinte, como limitar, por entender que afronta a norma que rege a matéria e a autoridade pública, em face do descumprimento aos Ato desta emanados, a Medida Preventiva prevista no Artigo 12 da Lei nº 8.138/91, determinando que o Representado se abstenha das práticas retro-referidas, de impor e veicular notas informativas e deliberações que influenciam a uniformização de conduta comercial no setor de serviços de saúde, como também a divulgação de índices de reajustes de preços por Tabelas ou quaisquer outros instrumentos, tendentes a cartelização do setor, principalmente o uso da Tabela de Honorários da AMB-Associação Médica Brasileira, sujeitando-se ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 20.000 (vinte mil) UFIRs pelo descumprimento da Medida Preventiva, nos termos do § 1º do Artigo 12 da multiplicada Lei nº 8.138/91. Determino que o Departamento de Proteção e Defesa Econômica passe a acompanhar doravante o comportamento do Representado, no que diz respeito ao fiel cumprimento desta Medida Preventiva. Notifique-se Extrair-se fotocópias dos autos, encaminhando-as à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, nos termos

do Artigo 69, do Decreto nº 35/71 que regulamentou a Lei nº 8.158/71 e ao Ministério Público, à luz da Lei nº 8.137/90

RODRIGO JAYOT MONTEIRO DE BARROS

(Of. nº 242/94)

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo Administrativo nº 155
Representante: Dpde "Ex-Ofício"
Representada: Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília

1 Instaura-se Processo Administrativo
2 Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretenda produzir

Processo Administrativo nº 156
Representante: Dpde "Ex-Ofício"
Representada: Associação Médica de Brasília

1 Instaura-se Processo Administrativo
2 Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretenda produzir

Processo Administrativo nº 157
Representante: Dpde "Ex-Ofício"
Representada: Associação dos Médicos dos Hospitais Privados do Distrito Federal

1 Instaura-se Processo Administrativo
2 Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretenda produzir

Processo Administrativo nº 158
Representante: Dpde "Ex-Ofício"
Representada: Sindicato dos Médicos do Distrito Federal

1 Instaura-se Processo Administrativo
2 Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretenda produzir

EDSON RAIMUNDO MACHADO
Substituto

(Ofs. nºs 251 a 254/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHO DO DIRETOR(*)

Processo nº 8000-05.765/94-92

Tendo em vista os pedidos de refúgio formulados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, em favor dos estrangeiros abaixo relacionados e considerando a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, declaro para os fins do que dispõe a Portaria Ministerial nº 394/91, o reconhecimento do STATUS de refugiados conferido às seguintes pessoas:

- 01- BATOMENE SOKI SEBASTIÃO, Angolano,
- 02- SANDRA ALBERTINA, Angolana,
- 03- ARICLES DA SILVA MANUEL, Angolano,
- 04- DOMINGOS MANUEL, Angolano,
- 05- SANTANA MIGUEL AFONSO, Angolano,
- 06- ANTHONY BRIGGS, Liberiano,
- 07- DOMINGOS VIEIRA SIMÃO, Angolano,
- 08- PEDRO MATEUS, Angolano,
- LANDO CALLETE (Esposa)
- MBALO CESAR (Filho)

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(*) - N. da DIJOF: Repetido por ter saído com incorreção no D.O. de 6-5-94, Seção 1, pág. 6750.

DESPACHO DO DIRETOR
Processo nº 8000-07.145/94-89

Tendo em vista os pedidos de refúgio formulados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, em favor dos estrangeiros abaixo relacionados e considerando a manifestação favorável do Mi-

nistério das Relações Exteriores, declaro para os fins do que dispõe a Portaria Ministerial nº 394/91, o reconhecimento do STATUS de refugiados conferido às seguintes pessoas:

- 01- ELIA JOÃO MAKENGU, Angolano,
- JOÃO GABRIEL MIGUEL (Filho)
- 02- ANA BRITU, Angolana,
- 03- ELIDIO DA SILVA CRISTOVÃO, Angolano,
- 04- SAMUEL KEDDER MATEUS, Angolano, e
- 05- ELIDIO RICARDO FERRAZ, Angolano,

(Of. nº 81/94)

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8360-10.111/93-27 - CHRISTIAN GILLES MAX CHATEL
PROCESSO Nº 8377-000542/93-21 - JOSE ANTONIO ALONSO HOZ
PROCESSO Nº 8386-01.549/93-46 - RAUL PATRICIO ARRIAGADA NORAMBUENA
PROCESSO Nº 8386-01.644/93-77 - MANABU KAWAGUCHI
PROCESSO Nº 8386-01.691/93-57 - DIETER MICHAEL SPRINGMANN, KARIN OLGA SPRINGMANN, DANIEL SPRINGMANN e CHRISTOPH SPRINGMANN
PROCESSO Nº 8390-01.919/93-11 - JOSE LUIS ROMERO Y CUEVAS
PROCESSO Nº 8390-02.656/93-31 - RODRIGO SANCHEZ RIOS
PROCESSO Nº 8400-01.827/93-85 - ROBERT BEATTIE LOCKETT
PROCESSO Nº 8400-05.626/93-75 - CHRISTOPH STEINER
PROCESSO Nº 8400-05.630/93-42 - BARBARA ANNE BOWMAN SISTELOS
PROCESSO Nº 8400-05.742/93-76 - ERMANDO PROCI DA
PROCESSO Nº 8420-000671/93-41 - MARCO MASON
PROCESSO Nº 8433-000597/93-13 - GERONIMO FARIAS MELLO
PROCESSO Nº 8460-02.193/93-28 - PAULO OZINO
PROCESSO Nº 8460-03.736/93-05 - FRANCO CERRAI
PROCESSO Nº 8460-04.012/93-52 - JUAN GONZALEZ NIETO
PROCESSO Nº 8460-04.034/93-95 - NORMA OMAR AWIEK
PROCESSO Nº 8490-03.764/93-30 - MARIA DE LOS ANGELES CAJALES TEIXEIRA
PROCESSO Nº 8501-01.158/93-58 - ELMER FRANCISCO TAPIA VALENCIA
PROCESSO Nº 8505-000529/93-72 - CÉSAR ANTONIO CHAIGNEAU CATALDO
PROCESSO Nº 8505-000831/93-58 - THOMAS WILLIAM NERNEY
PROCESSO Nº 8505-01.475/93-81 - RAUL GUTIERREZ BRAVO
PROCESSO Nº 8505-01.729/93-05 - FERNANDO MIGUEL MONTERO
PROCESSO Nº 8505-03.532/93-93 - DAISUKE ONUKI
PROCESSO Nº 8505-04.550/93-19 - FERNANDO DANIEL RIOS GAMERO
PROCESSO Nº 8505-05.020/93-52 - JOSEPH BOWLING GREER
PROCESSO Nº 8505-12.837/93-69 - JAVIER MADRID MAXIMIANO
PROCESSO Nº 8505-26.419/93-28 - MAXIMO CAMACHO SALAZAR
PROCESSO Nº 8460-02.410/93-03 - UGO CORREA SANTACROCE
PROCESSO Nº 8255-02.129/93-91 - JOSE PEDRO BRAGA DE SANTANA RODRIGUES
PROCESSO Nº 8270-05.491/93-61 - HEINZ GUNTHER NEUENHOFER
PROCESSO Nº 8270-05.635/93-80 - ALAIN MARCEL EUGENE CHAUCHIS
PROCESSO Nº 8270-06.091/93-19 - ANNETTE ROSE ROLDAN
PROCESSO Nº 8280-05.803/93-81 - JOHNNY ERNESTO LIRA VALDEZ
PROCESSO Nº 8286-00.200/93-98 - JURGEN BODO GOTTSCHALK
PROCESSO Nº 8295-03.861/93-37 - MICHEL GEORGES JABBOUR
PROCESSO Nº 8320-02.701/93-01 - HERBERT PETER GALLER e EMMA GALLER
PROCESSO Nº 8320-03.315/93-92 - AVELINO CABANAS TRALA
PROCESSO Nº 8335-04.032/93-11 - BERTHA ELIZABETH FONSECA FONSECA
PROCESSO Nº 8354-00.701/93-49 - LUZ DARY GRACIA LONDOÑO NUNES
PROCESSO Nº 8354-00.976/93-48 - LUDWIG ALLNOCH
PROCESSO Nº 8354-01.169/93-51 - GIOVANNI PISTACCHIO
PROCESSO Nº 8354-01.396/93-13 - ELI MAZOUZ
PROCESSO Nº 8360-05.176/93-25 - OCTAVIO FERNANDO ABDUL
PROCESSO Nº 8360-05.895/93-91 - CARYE DORLING DE CASTRO
PROCESSO Nº 8360-06.344/93-63 - JOEL CHARLES CRAMPONT
PROCESSO Nº 8360-07.633/93-16 - SHARMILA GATONI BHONDU PONTE DE SOUZA
PROCESSO Nº 8360-07.927/93-57 - MARIUS CHARLES SCHULZE
PROCESSO Nº 8360-08.007/93-74 - CHRISTIAN JOSEPH LIN KONG
PROCESSO Nº 8360-09.666/93-46 - DOMINIQUE JEAN CHRISTOPHE ROBERT
PROCESSO Nº 8444-02.294/93-70 - GABRIELA CECILIA DILLON DE DIETRICHKEIT

A vista da nova manifestação do Ministério do Trabalho, torna insubsistente o despacho indeferitório publicado no D.O.U. de 24/02/94, para conceder a transformação do visto temporário em permanente ao estrangeiro.

PROCESSO Nº 8460-03.878/93-91 - JORGE ERNESTO BUCOVSKY, BEATRIZ JUANA BUCOVSKY DE BUCOVSKY, DAMIAN BUCOVSKY, ADRIAN BUCOVSKY e MARIANA BUCOVSKY

Deiro a permanência definitiva por ser o estrangeiro casado com cidadão brasileira, ressalvando, todavia, ser vedado ao mesmo organizar, criar ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, conforme preceitua o Art. 107 da Lei nº 6.815/80

PROCESSO Nº 8386-000919/93-28 - MALAQUIAS EXEQUIEL ESPINOZA MORENO

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-29.690/91-48 - MARIA LUISA SALAZAR MIRANDA
PROCESSO Nº 8386-00.330/92-12 - JAH JOHANSEN
PROCESSO Nº 8320-04.368/92-73 - RAUL RODRIGUEZ SILVEIRA, HELIDA GLORIA MANERO RODRIGUEZ e MAURICIO RODRIGUEZ MANERO

PROCESSO Nº 8340-00.039/92-98 - EIKO NAKANO
 PROCESSO Nº 8386-00.251/92-38 - ZAKIA CHEHADE
 PROCESSO Nº 8441-00.589/92-97 - JORGE HERLADETT
 PROCESSO Nº 8444-00.325/92-40 - MIRIAM RITZ DA SILVA
 PROCESSO Nº 8444-06.134/92-64 - MARIA LILIAN FRANÇA SILVA e VALERIA CARDOZO FRANÇA
 PROCESSO Nº 8460-00.507/92-12 - ANTONIO FERNANDO UELLII
 PROCESSO Nº 8460-01.389/92-23 - HANS HORNIG
 PROCESSO Nº 8460-01.567/92-80 - JOSE MARIA FERREIRA
 PROCESSO Nº 8460-02.136/92-11 - MARIA DEL SOCORRO SOUSA PEREZ
 PROCESSO Nº 8460-02.161/92-31 - EDITH FRANCISQUE HONDEUX REDOUÇAS
 PROCESSO Nº 8460-01.641/92-31 - JOHN PETER AUDLEY BRADFORD
 PROCESSO Nº 8505-03.528/92-35 - DAVID BRUCE GENTEL, YASUKO FUKUDA, AI ANGEL GENTEL, ROBERT YUTO GENTEL, DANIEL KINTA GENTEL, CELESTE SAYURI GENTEL e SEAN DAVID GENTEL
 PROCESSO Nº 8505-13.660/92-19 - PEDRO MANANI CALIZAYA, CRISTINA RIOS DE MANANI e ALEX PEDRO MANANI RIOS
 PROCESSO Nº 8505-03.558/92-59 - ANA MARIA ROCA JIMENEZ
 PROCESSO Nº 8505-27.979/92-66 - LUISA LUVANIA HORDINA
 PROCESSO Nº 8505-32.410/92-79 - PATRICIA XIENNA CARRILLO EDWARDS e SEBASTIAN JAIME MORA CARRILLO
 PROCESSO Nº 8505-38.082/92-11 - KHALED FOUDJ JAROUCHE e LEILA YOUSSEF EL JAROUCH
 PROCESSO Nº 8505-38.343/92-04 - GUY ALBERTO SOULE ZAMUNIO e SANDRA MAGALY JIMENEZ RETANALES
 PROCESSO Nº 8505-41.094/92-71 - FERNANDO ELISEO CAVALIERI GONZALEZ
 PROCESSO Nº 8505-42.093/92-44 - RAFAEL FREDY BORRELL ROMERO, MONICA ELENA HEIGEL ABRIEL DE BORRELL e ELIANA BORRELL HEIGEL
 PROCESSO Nº 8505-42.114/92-13 - REINE EDUARDO SEGOVIA ANDRADES
 PROCESSO Nº 8505-44.441/92-08 - WU LI CHEN
 PROCESSO Nº 8000-03.412/93-31 - PAUL WEEKS
 PROCESSO Nº 8000-09.107/93-80 - SILIO MOISES CUENCA GONZALEZ, MIRIAM CONCEPCION PORTILLO DE CUENCA, CHRISTIAN MOISES CUENCA PORTILLO, SILVIA PATRICIA CUENCA PORTILLO, MIRIAM PAOLA CUENCA PORTILLO e RUTH PAMELA CUENCA PORTILLO
 PROCESSO Nº 8270-06.314/93-10 - MARTIN JOHANNES ENK

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torna insubsistente o despacho indeferitório publicado no D.D.U. de 22/10/90, para conceder a permanência definitiva à estrangeira, nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

PROCESSO Nº 8476-00.084/87-21 - RITA DE GOMES ESTRADA

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8000-02.301/94-15 - MAKOTO YAMASAKI, HIROMI YAMASAKI, TAKAKO YAMASAKI e ATSUMI YAMASAKI, até 06/04/94
 PROCESSO Nº 8000-02.302/94-88 - TATSUNORI YOSHIMURA, HITSUYO YOSHIMURA, MIYUKI YOSHIMURA e TAKESHI YOSHIMURA, até 06/04/94
 PROCESSO Nº 8000-02.303/94-27 - PEDRO JORGE AGUILERA, ELIZABETH BEATRIZ GALLO DE AGUILERA, MATIAS AGUSTIN AGUILERA e ESTEFANIA ANAHI AGUILERA, até 19/03/94
 PROCESSO Nº 8000-02.752/94-34 - TOMOYOSHI AOYAMA, até 22/04/94
 PROCESSO Nº 8000-02.772/94-41 - KARA AUGUSTE MARGARETE WRENGER, até 25/04/94
 PROCESSO Nº 8000-02.798/94-35 - SHILO MAYNES, até 05/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.799/94-06 - ERIN ELIZABETH MCCOY, até 20/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.800/94-85 - STANFORD THURMAN HIGA, até 26/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.801/94-48 - EDWIN CARL EMIL HUHTALA, até 26/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.802/94-19 - ALINEA APTON BRINGHURST, até 05/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.804/94-36 - PAUL ARON BUSH, até 19/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.805/94-07 - EDWARD FRANKLIN SMITH, até 08/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.806/94-61 - SHAUN DAVID DYRENG, até 19/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.807/94-24 - ANDREW ROYAL EK, até 06/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.808/94-97 - THOMAS LLOYD EUBANKS, até 12/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.809/94-50 - DOUGLAS CARL GARDNER, até 19/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.810/94-39 - MARSHALL SCOTT JONES, até 26/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.815/94-32 - DANIEL REESE BAIRD, até 26/04/95
 PROCESSO Nº 8295-00.515/94-88 - GUSTAVO VICENTE DE ARAUJO HOLLA, até 10/03/94
 PROCESSO Nº 8351-00.027/94-41 - ROSINA SOLBIAIT, até 26/01/95
 PROCESSO Nº 8352-00.021/94-18 - DAVID RUIZ ALDERETE, MARIA DEL ROSARIO TERRAZAS DE RUIZ, MURIEL RUIZ TERRAZAS e DAVID RUIZ TERRAZAS, até 22/02/94
 PROCESSO Nº 8354-00.166/94-17 - LOUIS SHIRLEY PIERRE LOUIS, até 04/05/95
 PROCESSO Nº 8360-01.337/94-00 - JESSE MARISA SOARES DE BARROS, até 12/03/95
 PROCESSO Nº 8360-01.436/94-83 - PAULO JORGE MEDINA, até 12/03/95
 PROCESSO Nº 8360-01.443/94-49 - SEBASTIAN OLALLA DEL RIO, até 13/03/95
 PROCESSO Nº 8360-01.444/94-10 - ANTONIO RABAHAL RUHO, até 14/03/95
 PROCESSO Nº 8400-00.418/94-51 - KATIA LUISA MARIACA HOYOS, até 26/02/95
 PROCESSO Nº 8434-00.168/94-26 - HIRSH RAFAEL GARCETE BALBUENA, até 26/02/95
 PROCESSO Nº 8505-01.331/94-41 - JOSE OSWALDO TORRES DURAN, até 02/03/95
 PROCESSO Nº 8505-01.338/94-91 - ANA MARIA ROCHA, até 17/02/95
 PROCESSO Nº 8505-01.373/94-91 - PEDRO JULIO TEOFILO TRIANA FERNANDEZ e CLARA LUIZATO LAZARO, até 28/02/95
 PROCESSO Nº 8506-00.044/94-22 - JOSE ARTURO VALDIVIA LEON, até 15/02/95
 PROCESSO Nº 8506-00.056/94-10 - LUIS EDUARDO ALVARADO FRADA, MARTA FUENTES ROJAS, NICOLAS ALVARADO FUENTES e SEBASTIAN ALVARADO FUENTES, até 11/02/95
 PROCESSO Nº 8506-00.179/94-51 - AHMED MOHAMED ABUSHAALA, até 31/03/94
 PROCESSO Nº 8506-00.184/94-91 - JUAN CARLOS PAREDES CAMFOY, até 18/02/95

PROCESSO Nº 8506-00.185/94-54 - PIERRE GARDY PHAREL, até 07/05/95
 PROCESSO Nº 8506-00.301/94-53 - MARIA LORENA BLANCO ROJAS e CATHERINE LORENA CESPEDES BLANCO, até 28/02/96
 PROCESSO Nº 8000-04.965/94-46 - HAKARIT JORGENSEN, até 03/03/96
 PROCESSO Nº 8000-04.966/94-17 - FRANCISCO BRAVO HCCA, até 03/05/96
 PROCESSO Nº 8505-02.854/94-13 - BARRY JOHN MC GEE, até 30/06/94
 PROCESSO Nº 8000-18.057/93-02 - HORIKAI UHO, KEIKO UHO, YUMIKO UHO, ERIKO UHO e CHIKAKO UHO, até 21/05/96
 PROCESSO Nº 8354-02.156/93-45 - REINE EDUARDO CARDOZO CORTEZ, até 06/01/95
 PROCESSO Nº 8354-02.249/93-24 - PEDRO ALFONSO MILLAN, até 21/01/95
 PROCESSO Nº 8377-00.601/93-38 - ERIC REINE BAKER, CYNTHIA GORDON BAKER, ANDREW MARC BAKER, ADRIAN RUSSELL BAKER e ANNA VICTORIA BAKER, até 15/12/94
 PROCESSO Nº 8390-02.536/93-80 - LUIS FERNANDO JATIVA ALBAN, até 10/11/94
 PROCESSO Nº 8444-05.142/93-38 - JUAN CARLOS SANDOVAL ORTIZ, até 12/01/95
 PROCESSO Nº 8444-05.152/93-91 - JAVIER JESUS VERA CUCCHIAHO, até 23/02/95
 PROCESSO Nº 8460-11.625/93-91 - LUIS MANUEL GALINDO BRAZILHIAH, até 21/11/94
 PROCESSO Nº 8460-11.758/93-95 - PATRICIO MARCELO ESTRELLA VALDIVIEZO, até 30/06/95
 PROCESSO Nº 8460-14.008/93-10 - DOMINIQUE DANIEL DENIS BRIAND, até 16/01/96
 PROCESSO Nº 8503-03.329/93-73 - RACIO TERESA RIVAS FUCHTNER, até 09/01/95
 PROCESSO Nº 8505-31.545/93-43 - WALTER MANUEL ORELLANA MUNOZ, até 09/03/95
 PROCESSO Nº 8508-01.980/93-78 - SERGIO ARMANDO CARRASCO ESCOBAR, até 05/03/95
 PROCESSO Nº 8505-01.682/94-15 - JOSHUA DAVID DUHN, até 11/03/95
 PROCESSO Nº 8000-02.211/94-24 - MICHAEL WESLEY ANTHONY, até 26/07/96
 PROCESSO Nº 8000-02.253/94-74 - DIETER EBERHARD HIRSHMAN e UTA GERLINDE DE LA MAHNI, até 04/04/95
 PROCESSO Nº 8000-02.381/94-18 - ROMULO MARINO LLAMOSA ZARATE, até 16/03/95
 PROCESSO Nº 8000-02.369/94-59 - ATSUSHI FUJITA e YAYOI FUJITA, até 09/07/96
 PROCESSO Nº 8255-09.452/94-85 - DUNCAN PEDERSEN, VERONICA ANN BARUFFATI, LARS NEIL PEDERSEN e ERIC IAN PEDERSEN, até 31/03/95
 PROCESSO Nº 8256-00.039/94-15 - GIZELA MARIA BARRETO ALMEIDA, até 22/02/95
 PROCESSO Nº 8354-00.182/94-65 - SHARON ALLISON GRANGER, até 22/03/95
 PROCESSO Nº 8360-00.940/94-48 - LUIS ALBERTO LOPEZ VINATEA e NADIR SANCHEZ SIFUENTES, até 28/03/95
 PROCESSO Nº 8377-00.086/94-02 - LUIS ENRIQUE ARRASCUE BECERRA, até 19/02/95
 PROCESSO Nº 8400-00.381/94-43 - RAFAEL HERNANDEZ HUNT, até 04/03/95
 PROCESSO Nº 8434-00.213/94-89 - JUAN WILDER HODRE ESPINOZA, até 28/02/95
 PROCESSO Nº 8444-00.207/94-85 - GENIARD MARCIAL MANANI OLAPA, até 05/03/95
 PROCESSO Nº 8444-00.341/94-68 - LUIS FERNANDO ESPINOSA COCIAN, até 27/02/95
 PROCESSO Nº 8444-00.345/94-19 - VICTOR HUGO VELAZQUEZ ACOSTA, até 30/08/94
 PROCESSO Nº 8460-08.112/94-20 - LUIS ALBERTO PERAZA MARIN, até 25/03/95
 PROCESSO Nº 8460-08.143/94-53 - VICTOR BALDERRAMA ARIAS, até 26/03/95
 PROCESSO Nº 8460-08.158/94-21 - OLISE IOSIFOVICH BALDART MARTINEZ, até 14/02/94
 PROCESSO Nº 8460-08.258/94-75 - JAVIER ORLANDO BARRIENTOS e ROSA ROSARIO ALVIZ ALVARO, até 31/03/95
 PROCESSO Nº 8505-01.269/94-70 - OSWALDO JORGE TERRAZAS CALLISPERIS, até 28/01/96
 PROCESSO Nº 8505-01.307/93-67 - NELSON RAFAEL MATA VALS, até 17/02/95
 PROCESSO Nº 8505-02.837/94-96 - MARIA LIZ KAMIE SOBA, até 30/04/95
 PROCESSO Nº 8505-02.875/94-85 - CARLOS ADOLFO BUZO DEL PUERTO, até 21/04/95
 PROCESSO Nº 8505-02.911/94-47 - JOSE LUIS VILDOZO VILLAMONTE, até 06/03/94
 PROCESSO Nº 8505-02.938/94-01 - RICARDO ADOLFO MONTEJO TARAZONA, até 30/11/94
 PROCESSO Nº 8505-31.874/93-80 - GUILLERMO GABRIEL CUELLAR VELAZQUEZ, CELY MARIA MARTINEZ DE CUELLAR e GUSTAVO GABRIEL CUELLAR MARTINEZ, até 30/04/95
 PROCESSO Nº 8505-31.963/93-11 - FRANCISCO ALBERTO PAGULE, até 15/02/95
 PROCESSO Nº 8505-32.310/93-02 - ROBERTO MARINUCCI, até 20/01/95
 PROCESSO Nº 8505-32.631/93-19 - KOMOE GASTON YAO, até 21/01/96
 PROCESSO Nº 8506-03.887/93-27 - FMY CRISTINA HURTADO FUCUNAGA, até 03/02/95
 PROCESSO Nº 8506-04.001/93-81 - RAMON MARCELO MAYOL, MARIA MARTHA AMARILLA DE MAYOL e ANA PAULA MAYOL, até 21/02/95
 PROCESSO Nº 8000-01.898/94-44 - TOSHIKAZU TSUDA, até 06/03/96
 PROCESSO Nº 8000-04.264/94-85 - KINJI SOGA, até 07/05/96
 PROCESSO Nº 8000-04.291/94-34 - GLENN WILLIAM WILSON, até 09/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.292/94-05 - JOHN DEVON ELDRIDGE, até 03/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.293/94-60 - AARON LANE BERTHELSEN, até 11/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.294/94-22 - TAMARA KNE CARPENTER, até 11/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.299/94-46 - GRAVIS JEROME COLLEDGE, até 11/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.300/94-23 - RICHARD BUTTARS DALLEY JR, até 04/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.301/94-96 - PAUL CALVIN FERGUSON, até 11/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.302/94-59 - MATTHEW DANIEL FLEGAL, até 10/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.307/94-72 - JASON SCOTT HIPWELL, até 11/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.308/94-35 - PEGGY LARSEN, até 10/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.309/94-06 - GARY BRIAN LISLE, até 04/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.310/94-87 - VANCE PENDLETON NIELSEN, até 11/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.311/94-40 - JOHN WARREN NOYCE, até 11/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.312/94-11 - JASON ALLAN ORR, até 06/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04.313/94-75 - M. JARED PERKINS, até 11/05/95

PROCESSO Nº 8000-04 325/94-54 - MICHAEL JAY WHIMPEY, até 04/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04 326/94-17 - JEFFREY PAUL YANCEY, até 11/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04 327/94-80 - MATTHEW KEELAKE YOSHIDA, até 11/05/95
 PROCESSO Nº 8000-04 328/94-42 - WILLIAM NATHAN SPONENBURG, até 04/05/95
 PROCESSO Nº 8433-000079/94-90 - JUAN ESTEBAN FERNANDEZ DE CORDOVA BARRAZUELA, até 21/03/95
 PROCESSO Nº 8440-06 140/94-65 - LARRY RAY CRESLEY, LONI BETH CRESLEY, COLIN PATRICK CRESLEY e MERRY RAE CRESLEY, até 29/03/95
 PROCESSO Nº 8440-06 358/94-33 - JOSE MANUEL DA BRAGA DA LUZ, até 17/03/95
 PROCESSO Nº 8440-06 392/94-58 - JESSICA RUTH BAVIA ZURITA, até 30/03/95
 PROCESSO Nº 8440-06 299/94-03 - NEWTON ARIEL FARINA, até 27/03/95
 PROCESSO Nº 8492-000033/94-85 - NELSON GUSTAVO AGUIRRE ALCARAZ, até 12/02/95
 PROCESSO Nº 8505-02 367/94-60 - JOAQUIM TAMBO, até 31/03/95

LUIS PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 81/94)

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Diretoria de Engenharia Naval

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 019/94

INTERESSADOS: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL e a firma GIPEL ENGENHARIA DE INCÊNDIO E COMÉRCIO LTDA.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição de sobressalentes dos sistemas de combate a incêndio das Corvetas Classe "INHAUMA", no valor de CR\$ 55.910.007,65 (cinquenta e cinco milhões, noventa e dez mil e sete cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes a 45.235,00 URVs em 26/04/94, data da proposta, com fundamento legal no art. 25, inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93, e em conformidade com o Parecer Técnico nº. 024 de 28/04/94 desta Diretoria. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Diretor de Engenharia Naval, para ratificação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1994

HERALDO KESSEDER DE SOUZA

Assessor

Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Diretoria de Engenharia Naval, no que se refere a inexigibilidade de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 019/94, nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1994

ARNANDO DE SENA BRYENCOURT

Contralor-Alfama (EN)

Diretor

(Of. nº 479/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

DESPACHOS

1 Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada (Caput) do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de 05 unidades do equipamento de Engenharia de Informação e Telecomunicações S/C Ltda de Rua do Rio de Janeiro, 19, 20000-000.

Brasília-DF, 10 de maio de 1994

LAÉNCIO DE OLIVEIRA E SILVA - Cel

Ordenador de Despesa da Diretoria de Informática

Ratifico a decisão do OD do D Inter. exarada no Processo Administrativo nº 0002/94-BLC, referente a inexigibilidade de licitação acima mencionada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 12 de maio de 1994

Gen Ex JOSÉ CARLOS LEITE FILHO

Chefe do Departamento

(Of. nº 180/94)

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DESPACHOS

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do Art 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para o serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) Elevadores da marca "KONE", instalados nos anexos 1 e 2 ao Edifício do Ministério do Exército/SEF, junto a empresa Elevadores Kone Limitada, CEC 42.441.667/0002-50. (Processo Administrativo nº 019/94-DIAPA).

Em 29 de abril de 1994

JOSÉ ANTONIO DO VALLE PRAXEDES - Cel Cav R/1

Ordenador de Despesa

RATIFICO a decisão do Ordenador de Despesa da UO 160089 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, exarada no Processo Administrativo nº 019/94-DIAPA, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em 29 de abril de 1994

Gen Ex ANDRÁS DA COSTA RAMOS

Secretário de Economia e Finanças

(Of. nº 30/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 281, DE 17 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, incisos III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterada pelo art. 1º da Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1964, e no art. 5º da Decreto-lei nº 43, de 21 de novembro de 1964, e considerando termos os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelaram inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994 as alíquotas dos valores do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB

MERCADORIA

3823.90.9999	"Ex" 001 - Isoprenilalumínio (IPRA) em solução de solvente orgânico, próprio para catalisador de tipo Ziegler
8414.80.0101	"Ex" 001 - Compressor de ar de múltiplo estágio, com pressão superior a 40 BAR e capacidade igual ou superior a 200 NM3/H
8421.99.9900	"Ex" 001 - Parâmetro de senso reversa com vaso de pressão e membrana de senso reversa
8422.20.0000	"Ex" 001 - Máquina automática com controle programável para lavagem, enxágue, silicônica e secagem de artigos farmacêuticos
8422.30.0100	"Ex" 001 - Máquina rotuladora automática para garrafas plásticas, com sistema de fixação de rótulos tipo manga ("sleeve label"), através de elasticidade do material
8422.30.9900	"Ex" 001 - Máquina automática microdosadora para encher, tampar e encapsular frasco
8422.30.9900	"Ex" 002 - Máquina automática linear para envasar pó com dosador volumétrico e capacidade de até 300 frascos por minuto
8422.30.9900	"Ex" 003 - Máquina para fabricação de comprimidos por compactação de pós medicinais e granulado automático de funilões
8422.30.9900	"Ex" 004 - Equipamento automático para remoção de molde de perfumo de embalagem plástica
8422.40.9900	"Ex" 001 - Máquina encortuçadeira, de movimento contínuo, com enchedor volumétrico vertical
8427.10.0100	"Ex" 001 - Emelhadeira elétrica trilateral com centro de carga de 0,60 m, altura de elevação de 12 m, capacidade residual de carga de 1500 kg para 8 m e 1000 kg para 12 m

8460.90.9900	Ex* 001 - Máquina politriz automática para acabamento da superfície de cilindro cobreado para rotogravura, com programação dos cabeceiros de desbaste e acabamento
8477.10.9900	*Ex* 001 - Máquina de moldar por injeção de preformas de terafalato de polietileno (PET), com fechamento horizontal, pré-extrusão e força de fechamento do molde de até 350 toneladas
8477.20.0000	*Ex* 001 - Linha integrada de coextrusão de filmes plásticos multicamadas, com borientação de balão duplo, sistema de choques térmico HSBD, dispositivo de aquecimento rotativo, matrizes de pulverização interna, carregadores de vácuo, plataforma rotativa, rebobinadora e sistema computadorizado de comando central
8477.30.0000	*Ex* 001 - Máquina de moldagem por insuflação contínua, em moldes giratórios, para fabricação de frascos plásticos de múltiplas camadas co-extrudadas, pesando acima de 30.000 Kg
8477.59.9900	*Ex* 001 - Máquina para controle, medição e corte de película tubular de celulose para salsicharia, alimentada por bobina, com CLP, autocontador, registro de corte e transformador embutido
8477.59.9900	*Ex* 002 - Máquina de corrugamento de filmes plásticos para embalagem de produtos cárneos, com injeção interna por aplicação de pulverização uniforme de diversos tipos de soluções e dispositivo para plugar terminal de tubo
8479.82.0200	*Ex* 001 - Misturador de pós, tipo container com recipiente intercambiável e transportável sobre rodas, de capacidade igual ou superior a 150 litros
8479.82.9900	*Ex* 001 - Sistema de redução de tamanho de partículas e granulados, pós e matérias-primas de uso farmacêutico, composto de recipiente cônico de aço inoxidável, peneira e agitador
8479.82.9900	*Ex* 002 - Sistema de separação sólido/sólido e líquido/sólido para matérias-primas de uso farmacêutico em circuito fechado, composto de recipiente em aço inoxidável, peneira e conjunto vibratório incluindo um sistema de ultra-son
8479.89.9900	*Ex* 001 - Máquina para enchimento de cápsula, com capacidade até 16.000 cápsulas por hora
8479.89.9900	*Ex* 002 - Máquina para fabricação de comprimidos farmacêuticos com controle automático de peso
8479.89.9900	*Ex* 003 - Máquina revestidora de comprimidos e outros núcleos com tambor central perfurado, para revestimento com xarope e/ou filme em base orgânica e/ou aquosa com aquecimento e exaustão de ar, dispositivo de esvaziamento e sistema de controle
8515.80.9900	*Ex* 001 - Máquina de solda para plásticos por termofusão
8543.30.0000	*Ex* 001 - Célula eletrolítica unipolar com corrente igual ou superior a 100 Ka

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada, a qualquer tempo, sem assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

ESPACIO DO MINISTRO
Em 16 de maio de 1994

Processo nº: 17944.000508/92-61 Interessado: AGRO INDUSTRIAL TABU
Assunto: Renegociação de crédito devido pela empresa em epígrafe, contra a União, visando ao pagamento em títulos a serem utilizados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, no valor original de Cr\$ 1.198.576.565,94 (um bilhão cento e noventa e oito milhões quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), referido a 16 de junho de 1992, correspondente a Cr\$ 1.198.576,56 (um milhão cento e noventa e oito mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos), acrescido de correção monetária desde a data da referência. Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 1991, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 05 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, na Portaria nº 263, de 22 de abril de 1991, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, na Portaria SPN nº 82, de 14 de maio de 1992, da antiga Secretaria da Fazenda Nacional (MEFP), e nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista a competência estabelecida no art. 10, inciso V, alíneas "c" e, especialmente, "d", do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, aprova a operação e autoriza a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 178/94)

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

RETIFICAÇÃO

1. No preâmbulo do Convênio ICMS 148/93, publicado no D.O.U. de 20.12.93, seção I, página 19732

onde se lê "As Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal."

leia-se "As Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins."

2. Nos Convênios ICMS 29/94 e 38/94, publicados no D.O.U. de 05.04.94, seção I, páginas 4883 a 4885.

na cláusula segunda do Convênio ICMS 29/94, onde se lê: "... cloreto de potássio, adubos simples e compostos fertilizantes"

"leia-se "... cloreto de potássio, adubos simples e compostos e fertilizantes."

na cláusula trigésima sexta do Convênio ICMS 38/94, onde se lê: "... pelo Fisco, até 31 de dezembro de 1994, poderão utilizados em outro"

"leia-se "Fisco, até 31 de dezembro de 1994, poderão ser utilizados em outro ..."

3. No Convênio ICMS 45/94, publicado no D.O.U. de 18.04.94, seção I, páginas 5615 e 5616

onde se lê no §1º da cláusula sexta "Nas hipóteses dos incisos IV e VI a SUFRAMA..."

leia-se "Nas hipóteses dos incisos IV e V, a SUFRAMA..."

4. No preâmbulo do Convênio ICMS 47/94, publicado no D.O.U. de 18.04.94, seção I, página 5617

onde se lê "Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal"

leia-se "Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins"

(Of. nº 74/94)

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Ata da 1ª Sessão Ordinária de 1994

Aberta a sessão às 14h30min, em 13 de abril de um mil novecentos e noventa e quatro, na sede do Conselho de Contribuintes, localizada na Sala nº 1304 do Edifício Alameda, situado no Setor Comercial Sul, quadra Cl, nº 13, Brasília DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: FÉLIX LOMES DE OLIVEIRA (Presidente), HENRIQUE NEVES DA SILVA e LUIZA HILHA GALANTE DE MORAES (Suplentes), o Procurador-Representante da

Art. 2º Os produtos constantes desta Portaria, que eventualmente constem também de Portarias anteriores com alíquotas temporárias de zero por cento, ficam excluídos das respectivas Portarias anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, sem assim o recomendar o interesse nacional

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, do Constituição, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.124, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 3.162, de 19 de setembro de 1964, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e considerando ter em seu âmbito de atuação o produto objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º. Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre as seguintes mercadorias:

CODIGO DA TAB MERCADORIA

8419.50.9999	"E" 001 - Placas de refrigeração ("stove cooler"), com tubulação interna, para entre 3 e 6 toneladas, para refrigeração de câmara de alta forma.
8438.10.0000	"E" 001 - Máquina automática para extrusão helicoidal dupla de alimentos recheados com dispositivo acionado para extrusão de alimentos de conformação final dos produtos.
8459.61.9900	"E" 001 - Fresadora mandrilhadora de coordenadas, tipo portatil, com erro máximo de posicionamento dos eixos "X", "Y" e "Z" de 0,0025 mm e de comando numérico.
9025.80.9900	"E" 001 - Termoponto digital para medir temperatura em voltagem e pressão elétrica com resolução de 0,1°C.

Art. 2º. É excluída da Portaria nº 45, de 21 de janeiro de 1994, deste Ministério, a seguinte mercadoria:

Fazenda Nacional Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO e ou, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a não existência de quorum regimental, o Presidente declarou suspensão e sessão.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.623 Processo no. 10880-090044/92-46
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.623 Processo no. 10880-090045/92-17
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.627 Processo no. 10880-090046/92-71
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.628 Processo no. 10880-090047/92-34
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.629 Processo no. 10880-090048/92-03
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.619 Processo no. 10880-018394/93-10
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.620 Processo no. 10880-018394/93-37
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.621 Processo no. 10880-018393/93-74
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.622 Processo no. 10880-018393/93-49
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.623 Processo no. 10880-018347/93-39
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.624 Processo no. 10880-018246/93-76
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

Finalmente, para constar, foi laurada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T.P. GADELHA
Secretária

EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Ata de 5.209a. Sessão Ordinária

Aos vinte e sete dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e quatro, às oito horas e trinta minutos, na Sala 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), HENRIQUE NEVES DA SILVA e LUIZA MELEMA GALANTE DE MORAES e Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO e ou, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a não existência de quorum regimental, o Presidente declarou suspensão e sessão.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.630 Processo no. 10880-090049/92-60
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.631 Processo no. 10880-090050/92-49
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.632 Processo no. 10880-090051/92-10
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.633 Processo no. 10880-089980/92-13
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.634 Processo no. 10880-089983/92-10
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.635 Processo no. 10880-089984/92-74
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 080.731 Processo no. 10830-000374/88-11
Recto: COBRASMA S.A
Reccda: DRT - CAMPINAS/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 085.420 Processo no. 13709-000433/90-21
Recto: CROYDON INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Reccda: DRT - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 088.784 Processo no. 10166-011084/90-26
Recto: MERCURIUS EXP. IMP. COM. E REPRESENT. LTDA
Reccda: DRT - BRASILIA/DF
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.623 Processo no. 10880-018345/93-11
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.624 Processo no. 10880-018344/93-41
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.627 Processo no. 10880-018338/93-48
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.628 Processo no. 10880-018357/93-83
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.629 Processo no. 10880-018359/93-19
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

Finalmente, para constar, foi laurada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T.P. GADELHA
Secretária

EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Ata de 5.210a. Sessão Ordinária

Aos vinte e sete dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e quatro, às quatro horas e trinta minutos, na sala nº. 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), HENRIQUE NEVES DA SILVA e LUIZA MELEMA GALANTE DE MORAES (Suplente); o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO e ou, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a não existência de quorum regimental, o Presidente declarou suspensão e sessão.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.636 Processo no. 10880-089985/92-37
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.637 Processo no. 10880-089987/92-41
Recto: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A
Reccda: DRT - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.639 Processo no. 10880-089994/92-00
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.639 Processo no. 10880-089994/92-00
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.640 Processo no. 10880-089994/92-00
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.641 Processo no. 10880-089994/92-00
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.830 Processo no. 10880-018340/93-90
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.831 Processo no. 10880-018341/93-90
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.832 Processo no. 10880-018342/93-15
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.879 Processo no. 10880-018392/93-86
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.880 Processo no. 10880-018391/93-13
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.881 Processo no. 10880-018390/93-51
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T.P.GADELHA
Secretária

EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Ata da S.CiBa. Sessão Ordinária

Aos vinte e oito dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sala 1304, no Edifício Alvorada em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), HENRIQUE NEVES DA SILVA e LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES (Suplente); o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a não existência de quorum regimental, o Presidente declarou suspensa a sessão.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.642 Processo no. 10880-089994/92-00
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.643 Processo no. 10880-089994/92-01
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.644 Processo no. 10880-089994/92-53
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.645 Processo no. 10880-089984/92-00
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.646 Processo no. 10880-090084/92-94
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.647 Processo no. 10880-090087/92-59
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.882 Processo no. 10880-018389/93-71
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.925 Processo no. 10880-018402/93-09
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.926 Processo no. 10880-018194/93-10
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.927 Processo no. 10880-018316/93-06
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.928 Processo no. 10880-018324/93-26
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.929 Processo no. 10880-018329/93-40
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T.P.GADELHA
Secretária

EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Ata da S.CiBa. Sessão Ordinária

Aos vinte e oito dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, na sala 1304, no andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), HENRIQUE NEVES DA SILVA e LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES (Suplente); o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a não existência de quorum regimental, o Presidente declarou suspensa a sessão.

Na ordem do dia, foram lidos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 088.017 Processo no. 10675-001022/90-00
Recte: VIDEO CLUBE DE UBERLANDIA LTDA
Reada: DRF - UBERLANDIA/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.648 Processo no. 10880-090064/92-53
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.649 Processo no. 10880-090065/92-16
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 095.650 Processo no. 10880-090066/92-89
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.883 Processo no. 10880-018388/93-17
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE QUORUM.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 095.884 Processo no. 10880-018384/93-58
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIQUANA S/A

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.818 Processo no. 10880-089080/92-03
Recla: COTRIQUAU COLONIZADORA DO APRIPIANA S.A.
Recla: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE E E VOTOS. NAOOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.425

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.811 Processo no. 10880-089061/92-88
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.428

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.812 Processo no. 10880-089062/92-21
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.427

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 081.388 Processo no. 10768-023079/88-43
Repte: USINA COSTA PINTO S.A. ACUCAR E ALCOOL
Reoda: SUP. REG. IAA - LIMIRA/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.428

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.786 Processo no. 10880-089806/92-18
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.429

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.788 Processo no. 10880-089808/92-41
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.430

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.790 Processo no. 10880-089809/92-12
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.431

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.791 Processo no. 10880-089810/92-93
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.432

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.792 Processo no. 10880-089861/92-71
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.433

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.793 Processo no. 10880-089862/92-33
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.434

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 092.971 Processo no. 10950-000082/91-38
Repte: WALDEMAR PERIM
Reoda: DRF - MARINGA/PR
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.370 Processo no. 13122-000020/91-84
Repte: CLELIO CURADO
Reoda: DRF - GOIANIA/GO
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.371 Processo no. 10120-003486/91-17
Repte: CLELIO CURADO
Reoda: DRF - GOIANIA/GO
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.401 Processo no. 11012-000012/92-86
Repte: PADILHA E PADILHA EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA
Reoda: DRF - TRANAMBAI/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.501 Processo no. 10820-001847/91-11
Repte: WALDIRIO CANASSA
Reoda: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.502 Processo no. 11068-003678/92-06
Repte: FRIVALE S.A. FRIGORIFICO
Reoda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 091.430 Processo no. 10836-000222/92-09
Repte: MECANICA RICCI LTDA
Reoda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.435

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 092.131 Processo no. 13852-000182/91-14
Repte: ALZIRA MUNIZ JUNQUEIRA
Reoda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.436

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 092.133 Processo no. 13863-000189/91-01
Repte: LUCY LIMA GUIMARAES ABEID
Reoda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.437

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 092.134 Processo no. 10983-008017/91-08
Repte: NELSON THEOPHILO GRANDI
Reoda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DILIGENCIA : 202-1.584

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 094.778 Processo no. 10890-089857/92-57
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.438

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 094.779 Processo no. 10890-089858/92-10
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.439

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 094.780 Processo no. 10890-089859/92-82
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.440

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 087.783 Processo no. 10840-001032/90-87
Repte: AZE TURBINAS S/A
Reoda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTH.

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 088.572 Processo no. 10855-001063/90-18
Repte: METALURGICA JOLLY LTDA
Reoda: DRF - SORECABA/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.441

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que acoo lida e aprovada, eu MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretaria

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 818a. Sessao Ordinaria

Aos vinte e dois dias do mes de marco de um mil novecentos e noventa e quatro, as quatorze horas e trinta minutos, na sala nº. 1307 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTH, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo seguir lida e posta em discussao a ata de sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 081.833 Processo no. 10840-000242/88-08
Repte: COTREL S/A HOSPITAL DE ACIDENTADOS
Reoda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.442

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 094.588 Processo no. 10880-088780/92-99
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.443

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 094.589 Processo no. 10880-088783/92-70
Repte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reoda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.444

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 094.590 Processo no. 10880-088764/92-52
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.445

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 089.637 Processo no. 10783-002635/91-18
Recte: TECNICA DE PRE-MOLDADOS S/A
Reada: DRF - VITORIA/ES
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.446

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 086.314 Processo no. 10880-018428/93-21
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.447

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 086.315 Processo no. 10880-018427/93-89
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.448

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 086.316 Processo no. 10880-018426/93-04
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.449

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 086.317 Processo no. 10880-018425/93-33
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.450

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 087.546 Processo no. 10880-039143/90-27
Recte: BLUE STAR IND. METALURGICA LTDA
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A PARCELA INDICADA NO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 202-06.451

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 087.547 Processo no. 10880-000298/90-55
Recte: BLUE STAR IND. METALURGICA LTDA
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.452

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 087.550 Processo no. 10880-000297/90-92
Recte: BLUE STAR IND. METALURGICA LTDA
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.453

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 091.202 Processo no. 13710-002679/91-08
Recte: DONA ISABEL S/A SUCESSORA DO COTONIFICIO GAVEA LTD
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 1 - ACOLHIDA A PRELIMINAR DE TEMPLETIVIDADE, 2 - NO MERITO DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS ENCARGOS DA TRD NO PERIODO 04/02 A 30/07/91.
ACORDAO No.: 202-06.454

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.613 Processo no. 10880-089064/92-56
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.455

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.614 Processo no. 10880-089062/92-77
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.456

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.615 Processo no. 10880-088882/92-89
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.457

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.616 Processo no. 10880-089088/92-14
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.458

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 085.490 Processo no. 10880-022946/89-63
Recte: INDUSTRIA E COMERCIO POLIETILENO CAMPINEIRO LTDA

Reada: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIO OS CONSELHEIROS ELIO ROTHE E ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.
ACORDAO No.: 202-06.459

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 038.336 Processo no. 10840-001629/81-70
Recte: PEKSIANAS HARVEY'S LTDA
Reada: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202 1.585

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.784 Processo no. 10880-089109/92-32
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.460

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.795 Processo no. 10880-089108/92-20
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.461

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.796 Processo no. 10880-089799/92-52
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.462

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.797 Processo no. 10880-089798/92-30
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.463

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.798 Processo no. 10880-089797/92-27
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.464

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.503 Processo no. 10880-000885/91-08
Recte: JOSE JULIO VICTORINO
Reada: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.504 Processo no. 10835-002509/91-66
Recte: EDSON JOSE DOS SANTOS FILHO
Reada: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.505 Processo no. 13802-001087/90-41
Recte: CECILIA DAFFERNER
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.816 Processo no. 10880-089135/92-01
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.817 Processo no. 10880-089134/92-30
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 094.781 Processo no. 10880-089860/92-61
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.465

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 094.782 Processo no. 10880-089861/92-24
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.466

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 094.783 Processo no. 10880-089862/92-97
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.467

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 094.784 Processo no. 10880-089802/92-65
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.468

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.0649 Processo no. 10880-010390/91-03
Recte: EXTINCÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.488

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.799 Processo no. 10880-089796/92-84
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.489

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.800 Processo no. 10880-089795/92-00
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.490

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.802 Processo no. 10880-089793/92-76
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.491

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.818 Processo no. 10880-089133/92-77
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.819 Processo no. 10880-089132/92-12
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.820 Processo no. 10880-089131/92-41
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.821 Processo no. 10880-089130/92-89
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.822 Processo no. 10880-089149/92-15
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 094.857 Processo no. 10880-089868/92-73
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.492

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 094.858 Processo no. 10880-089869/92-36
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.493

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 094.859 Processo no. 10880-089870/92-15
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.494

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.562 Processo no. 10880-089986/92-89
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.495

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.563 Processo no. 10880-090063/92-91
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.496

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.564 Processo no. 10880-089982/92-49
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.497

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.565 Processo no. 10880-089981/92-86
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.498

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 091.997 Processo no. 11080-013482/91-89
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.499

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 091.998 Processo no. 11080-013481/91-16
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.500

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 920a. Sessão Ordinária

Às vinte e três dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nº. 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 094.595 Processo no. 10880-088769/92-56
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.501

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 094.596 Processo no. 10880-089053/92-30
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.502

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 094.597 Processo no. 10880-089055/92-65
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.503

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.986 Processo no. 10880-002724/91-13
Recte: PRIMO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reada: DRF - ELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA.

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 096.323 Processo no. 10880-018448/93-11
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.504

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 096.324 Processo no. 10880-018121/93-49
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.505

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 096.325 Processo no. 10880-018436/93-50
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.506

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 096.326 Processo no. 10880-018434/93-24
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.507

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 096.327 Processo no. 10880-018437/93-12
Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.508

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 080.819 Processo no. 10880-008500/91-59
Reate: COTRIQUACU IND. E COM. DE ACUMULADORAS LTDA
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.569

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.821 Processo no. 10880-089068/92-78
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.810

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.822 Processo no. 10880-089099/92-31
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.811

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.750 Processo no. 10880-089158/92-61
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.812

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.751 Processo no. 10880-089158/92-06
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.813

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.752 Processo no. 10880-089154/92-72
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.814

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.753 Processo no. 10880-089155/92-18
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.815

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 080.907 Processo no. 13802-000487/87-81
Reate: MCR DO BRASIL S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS PARCELAS INDICADA NO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 202-06.816

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 089.048 Processo no. 10768-020344/91-81
Reate: CODISTIA COLONIZADORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTH.

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.803 Processo no. 10880-089792/92-11
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.817

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.804 Processo no. 10880-089107/92-87
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.818

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.805 Processo no. 10880-089106/92-02
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.819

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.806 Processo no. 10880-089106/92-31
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.820

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.823 Processo no. 10880-089148/92-44
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.824 Processo no. 10880-089147/92-81
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.826 Processo no. 10880-089146/92-19

Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.828 Processo no. 10880-089145/92-56
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 094.827 Processo no. 10880-089144/92-83
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 086.280 Processo no. 13708-000668/90-63
Reate: VICTOR ULTRALIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.587

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 086.586 Processo no. 10880-089063/92-93
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.821

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 086.587 Processo no. 10880-089043/92-86
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.822

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 086.588 Processo no. 10880-089587/92-01
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.823

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 086.589 Processo no. 10880-089998/92-41
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.824

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 086.570 Processo no. 10880-080000/92-71
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.825

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 086.571 Processo no. 10880-080010/92-34
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.826

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 086.572 Processo no. 10880-080011/92-87
Reate: COTRIQUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.827

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 092.052 Processo no. 13855-000064/92-49
Reate: INDUSTRIA E COMERCIO DE PALMILHAS PALM-BOLA LTDA
Reada: DRF - RIBEIRAO PRETO - SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO TARASIO CAMPELO BORGES.

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 092.183 Processo no. 10830-004451/91-16
Reate: 3M DO BRASIL LTDA
Reada: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.828

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretaria

KELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 921a. sessão Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, na sala nr. 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: KELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTH, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a

Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. ADRIANA BUEIRO DE CARVALHO e eu, MARLI GUTHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificando a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 094.598 Processo no. 10880-089054/92-01

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.529

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 094.598 Processo no. 10880-089056/92-28

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.530

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 094.600 Processo no. 10880-089081/92-04

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.531

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 096.329 Processo no. 10880-018438/93-85

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.532

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 096.329 Processo no. 10880-018125/93-08

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.533

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 096.330 Processo no. 10880-018421/93-82

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.534

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 096.331 Processo no. 10880-018122/93-10

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.535

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 096.332 Processo no. 10880-018123/93-74

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.536

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 096.333 Processo no. 10880-018420/93-10

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.537

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.754 Processo no. 10880-089154/92-47

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.538

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.755 Processo no. 10880-089157/92-35

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.539

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.756 Processo no. 10880-089081/92-01

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.540

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.757 Processo no. 10880-089153/92-84

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.541

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.758 Processo no. 10880-089152/92-11

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.542

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.759 Processo no. 10880-089111/92-59

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.543

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 089.439 Processo no. 10857-00023/90-80

Recte: EMPBEP - EMP. BRAS. DE EQUIP. PNEUMATICO LTDA

Reada: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP

DECISAO: VISTA AO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. ESTEVE PRESENTE O PATRONO DA RECORRENTE, DR. GERALDO FIGUEIREDO DE C. GAMA.

ACORDAO No.: 202-06.544

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 090.874 Processo no. 10580-003147/89-72

Recte: CABZOL DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Reada: DRF - SALVADOR/BA

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.544

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 094.607 Processo no. 10880-089104/92-79

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.545

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 094.808 Processo no. 10880-089103/92-14

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.546

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 094.809 Processo no. 10880-089102/92-43

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.547

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 094.810 Processo no. 10880-089101/92-81

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.548

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Recurso no. 094.828 Processo no. 10880-089143/92-21

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: RETIRADO DE Pauta POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Recurso no. 094.829 Processo no. 10880-089142/92-68

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: RETIRADO DE Pauta POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Recurso no. 094.830 Processo no. 10880-089141/92-03

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: RETIRADO DE Pauta POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Recurso no. 094.831 Processo no. 10880-089140/92-32

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: RETIRADO DE Pauta POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Recurso no. 094.832 Processo no. 10880-089118/92-83

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S.A.

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: RETIRADO DE Pauta POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.573 Processo no. 10830-030012/92-50

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.549

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.574 Processo no. 10880-090031/92-02

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.550

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.575 Processo no. 10880-090030/92-31

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.551

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.576 Processo no. 10880-090029/92-52

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-06.552

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.553

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.577 Processo no. 10880-090018/92-30

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.553

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.578 Processo no. 10880-090018/92-19

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.554

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.579 Processo no. 10880-090027/92-27

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.555

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 922a. sessão Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala nº. 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 094.601 Processo no. 10880-088883/92-21

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.556

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 094.602 Processo no. 10880-088884/92-94

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.557

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 094.603 Processo no. 10880-088900/92-49

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.558

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 096.334 Processo no. 10880-018432/93-07

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.559

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 096.335 Processo no. 10880-018433/93-61

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.560

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 096.336 Processo no. 10880-018134/93-91

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.561

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 096.337 Processo no. 10880-018433/93-48

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.562

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 096.338 Processo no. 10880-018130/93-30

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.563

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.784 Processo no. 10880-089169/92-38

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.564

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.784 Processo no. 10880-089169/92-38

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.565

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.784 Processo no. 10880-089170/92-41

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.566

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.785 Processo no. 10880-089170/92-01

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.567

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.786 Processo no. 10880-089169/92-14

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.568

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 093.310 Processo no. 13896-000438/92-85

Recte: METALURGICA ADELCO LTDA

Reada: DRF - OSASCO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
ACORDÃO No.: 202-06.569

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 094.811 Processo no. 10880-089100/92-18

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.570

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 094.812 Processo no. 10880-089139/92-53

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.571

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 094.870 Processo no. 13709-002715/92-27

Recte: CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A.

Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Recurso no. 094.833 Processo no. 10880-089117/92-11

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Recurso no. 094.834 Processo no. 10880-089115/92-95

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Recurso no. 094.835 Processo no. 10880-089116/92-58

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Recurso no. 094.836 Processo no. 10880-089127/92-74

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Recurso no. 094.837 Processo no. 10880-089126/92-10

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.580 Processo no. 10880-090017/92-73

Recte: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.572

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.581 Processo no. 10880-090018/92-36

Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.573

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.582 Processo no. 10880-090053/92-37
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.574

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.583 Processo no. 10880-090053/92-11
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.575

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.584 Processo no. 10880-090052/92-74
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.576

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.585 Processo no. 10880-090058/92-51
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.577

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.586 Processo no. 10880-090058/92-13
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.578

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVETO RAPCHILAS
Presidente

Ata de 923a. Sessão Ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, na sala nº. 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVETO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHIE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA GUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ELIO ROTHIE
Recurso no. 096.339 Processo no. 10880-018133/93-28
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.579

RELATOR ELIO ROTHIE
Recurso no. 096.340 Processo no. 10880-018135/93-53
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.580

RELATOR ELIO ROTHIE
Recurso no. 096.341 Processo no. 10880-018136/93-18
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.581

RELATOR ELIO ROTHIE
Recurso no. 096.342 Processo no. 10880-018137/93-38
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.582

RELATOR ELIO ROTHIE
Recurso no. 096.343 Processo no. 10880-018335/93-42
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.583

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.777 Processo no. 10880-089166/92-28
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A

Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.584

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.788 Processo no. 10880-089166/92-63
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.585

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.789 Processo no. 10880-089164/92-09
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.586

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.770 Processo no. 10880-089163/92-38
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.587

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.771 Processo no. 10880-089162/92-75
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.588

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 094.772 Processo no. 10880-089161/92-11
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.589

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 091.184 Processo no. 13538-000150/92-42
Reate: FUNDICAO MAGNIFICA S/A
Reada: DRF - CAMPINAS/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.590

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.588 Processo no. 10880-007836/88-07
Reate: PARANA EQUIPAMENTOS S/A
Reada: DRF - CURITIBA/PR

DECISÃO: 1) POR MAIORIA DE VOTOS, DENIEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS IMPORTANCIAS RELATIVAS AS NOTAS FISCAIS DA CATER PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, VINCULOS OS CONSELHEIROS: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO E TARASIO CAMPELO BORGES; 2) POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DENIEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR AS IMPORTANCIAS RELATIVAS AS NOTAS FISCAIS DA COM. E IMP. DE BOLAVENTOS DURAO LTDA; E 3) PELO VOTO DE QUALIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, QUANTO A PÊMOCK CUM. DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA, E SOLMA SOC. DE MAGNINAS GÊMEAS E ACESSÓRIOS LTDA, VINCULOS OS CONSELHEIROS: ELIO ROTHIE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO E TARASIO CAMPELO BORGES. ESTEVE PRESENTE O PATRONO DA RECORRENTE DR. BENTO A. FILHO.

ACORDÃO No.: 202-06.591

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 094.815 Processo no. 10880-089136/92-91
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.592

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.587 Processo no. 10880-090040/92-01
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.593

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.588 Processo no. 10880-090061/92-65
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.594

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.589 Processo no. 10880-090062/92-28
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.595

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.590 Processo no. 10880-090067/92-98
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.596

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 095.591 Processo no. 10880-090068/92-25
Reate: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
Reada: DRF - SÃO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 202-06.597

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.592 Processo no. 10880-090055/92-82

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.598

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.593 Processo no. 10880-090054/92-08

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.599

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUIHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUIHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVIERI BARCELLOS
Presidente

Ata de 924a. Sessão Ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro, às duas horas, na sala nº. 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVIERI BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHKE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CARVAL CARVALHO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUIHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na forma do Regulamento Interno, foi aberto vista dos Acordões de nrs. 202-06.181, 202-06.258, 202-06.267, 202-06.258, 202-06.268, 202-06.289, 202-06.270, 202-06.279, 202-06.280, 202-06.281, 202-06.319, 202-06.343, 202-06.345, 202-06.347, 202-06.350, 202-06.351, 202-06.355, 202-06.358, 202-06.357, 202-06.358, 202-06.361, 202-06.362, 202-06.364, 202-06.365, 202-06.367, 202-06.370, 202-06.371, 202-06.372, 202-06.373, 202-06.374, 202-06.375, 202-06.379, 202-06.383, 202-06.384, 202-06.385, 202-06.388, 202-06.387, 202-06.388, 202-06.389, 202-06.397, 202-06.398, 202-06.401, 202-06.404 e 202-06.405, a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ELIO ROTHKE

Recurso no. 095.344 Processo no. 10880-018128/93-88

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.600

RELATOR ELIO ROTHKE

Recurso no. 095.345 Processo no. 10880-018129/93-51

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.601

RELATOR ELIO ROTHKE

Recurso no. 095.346 Processo no. 10880-018128/93-82

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.602

RELATOR ELIO ROTHKE

Recurso no. 095.347 Processo no. 10880-018127/93-25

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.603

RELATOR ELIO ROTHKE

Recurso no. 095.348 Processo no. 10880-018440/93-27

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.604

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.773 Processo no. 10880-089160/92-40

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.605

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.774 Processo no. 10880-089853/92-04

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.606

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.775 Processo no. 10880-089854/92-69

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.607

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.776 Processo no. 10880-089855/92-21

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.608

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 094.777 Processo no. 10880-089856/92-84

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.609

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 094.814 Processo no. 10880-089137/92-28

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.610

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 094.815 Processo no. 10880-089138/92-85

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.611

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 095.852 Processo no. 10640-000102/93-88

Reste: BRASIL BETON S/A

Reoda: DRF - RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO TARASIO CAMPELO BORGES.

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.594 Processo no. 10680-090033/92-20

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.612

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.595 Processo no. 10680-090032/92-87

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.613

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.596 Processo no. 10680-089971/92-22

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.614

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.597 Processo no. 10680-089972/92-95

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.615

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.598 Processo no. 10680-089973/92-68

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.616

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.599 Processo no. 10680-089884/92-83

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.617

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.600 Processo no. 10680-089885/92-46

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.618

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.601 Processo no. 10680-089979/92-34

Reste: COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S.A.

Reoda: DRF - SÃO PAULO/SP

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No.: 202-06.619

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUIHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUIHARD DOS SANTOS
Secretária
(Of. nº 14/94)

HELVIO ESCOVIERI BARCELLOS
Presidente

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

De 4 de maio de 1994

Processo nº 10953.094199/93-29 Interessado: Município de Lages - SC
e a União Federal (Ministério da Educação e do Desporto). Assunto: Atribuição de domínio de imóvel, em encargo. Despacho: No uso das atribuições estabelecidas no art. 18, inciso XII, do Decreto-lei nº 147, de 1974.

de fevereiro de 1994, e tendo em vista o constante do presente processo, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 38, do Delegado da Administração deste Ministério na Bahia.

Brasília, 13 de maio de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 102/94)

Em 13 de maio de 1994

Processo nº 0706.003461/83-30. Interessados: Município de Jacarezinho - PR e a União Federal. Assuntos: Aceitação de doação de imóvel, sem encargo. Despachos: No uso das atribuições estabelecidas no art. 18, inciso XIX, do Regulamento nº 147 de 2 de fevereiro de 1947, e tendo em vista o constante do presente processo, ACEITO, em nome da União, a doação, sem encargo, que o Município de Jacarezinho - PR, quer fazer a União do imóvel constituído pelo terreno, com a área de 27 (vinte e sete) alqueires, destacado da antiga fazenda do Ourinho, também conhecida por Fazenda Barra do Ourinho, no Município de Jacarezinho, no Estado do Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho - PR sob a transcrição nº 9.171, da fls. 45 do Livro 3-J - Transcrição anterior nº 8.951, no Livro 3-J, para uso do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 0706.003461/83-30. Publique-se e encaminhe-se a Secretaria do Patrimônio da União, para as providências complementares.

WAGNER PIERES DE OLIVEIRA
Substituto

(Ofs. nos 93 e 97/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais
DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10580.002791/94-63
INTERESSADO: DAMF/BA e ASCOP - Vig. e Segurança Patrimonial Ltda

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação emergencial dos serviços de vigilância armada e desarmada para segurança dos órgãos pertencentes ao Ministério da Fazenda na Bahia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, até a conclusão do processo licitatório, no valor mensal de CR\$ 52.000.398,41 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e oito cruzeiros reais e quarenta e um centavos), correspondente a 38.024,79 URV's, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOHANNES ROCHA MARTINS
Delegado/DAMF/BA

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 25, do Delegado da Administração deste Ministério na Bahia.

Brasília, 13 de maio de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10580.001902/94-97
INTERESSADO: DAMF/BA e Rmoes Serviço Exp. da Const. e Planej. Ltda.

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação emergencial dos serviços de limpeza e higienização, para atender a DAMF/BA e órgãos jurisdicionados, por um prazo de 90 (noventa) dias, até a conclusão do processo licitatório, no valor mensal de CR\$ 42.784.388,11 (quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros reais e onze centavos), correspondente a 31.285,10 URV's, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOHANNES ROCHA MARTINS
Delegado/DAMF/BA

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 38, do Delegado da Administração deste Ministério na Bahia.

Brasília, 13 de maio de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 102/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e do art. 841, § 1º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º As declarações de rendimentos das pessoas físicas, correspondentes ao exercício de 1994, ano-calendário de 1993, podem ser entregues no Banco do Brasil S.A. na Caixa Econômica Federal e nos demais estabelecimentos bancários oficiais, relacionados no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 023, de 29 de março de 1994, até o dia 31 de maio de 1994.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 16 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II da Portaria RF nº 187, de 26 de abril de 1993 e o constante dos processos nº 85.198.844/0001-41 e 89.47773.173/0001-70, declara:

INEFICAZES, para todos os efeitos tributários, os documentos emitidos em nome das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, inexistentes de fato, cujos dados indicativos de CEC e de endereço são aqueles constantes dos respectivos documentos, e

CANCELADAS as suas respectivas inscrições do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/RF:

- 01 - Reacir Anarel
CGC: 85.198.844/0001-41 - Processo: 10909.000220/94-62
Av. Marcos Kondor, nº 1245 - Centro
Itajaí - SC
- 02 - Anarel Cardoso Comercial Importadora
CGC: 59.473.173/0001-70 - Processo: 10909.000219/94-63
Av. Duvaldo Reis, nº 596
Itajaí - SC

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 17 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 19, 20 e 23 de maio de 1994:

DIA	CR\$
19/05/94	913,91
20/05/94	929,44
23/05/94	945,23

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

DESPACHOS

Processo nº 10788.008447/94-63

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor de MARTEL MARKETING LTDA, para inscrever três servidores desta Superintendência no 82 Congresso Nacional de Novas Tecnologias e Aplicações em Bancos de Dados e no seminário "Como Especificar e Implementar um Sistema de Bancos de Dados Cliente/Servidor", a realizar-se em São Paulo, por inabilitação de competitividade. Tendo em vista que este treinamento é considerado serviços técnicos profissionais especializados, conforme dispõe o inciso II do art. 2º, combinado com o inciso VI do artigo 1º da Lei 8.666, de 21/08/93.

Submeto esta decisão à apreciação do Sr. Secretário da Receita Federal.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1994

GERAL CARLOS FERREIRA
Secretário

DE ACORDO.
Notificação e inexistência de licitação acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21/06/93, com a redação dada pelo artigo 12 do Decreto Provisório nº 472, de 18/04/94, fundamentado no inciso II do artigo 26, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei mencionada.

Brasília-DF, 12 de maio de 1994

OSIRIS DE ABEVEDO LOPES FILHO
Secretário da Receita Federal

(Ofs. nºs 992, 993 e 994/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização

DESPACHOS DO COORDENADOR

Resumo dos despachos encaminhados nos processos encaminhados às Delegacias da Receita Federal, que tramitam nos escritórios das sedes dos interessados, para ciência de seu inteiro teor.

Em 11 de abril de 1994

Nº 10168.000.029/94-99 - CASA DE CARIDADE E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ITANHARU. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios por entidade de caráter filantrópico. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.006.310/94-82 - LUNDGREN TRADING TRADING S.A. CASAS PRIMAVERA-CANAS. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios mediante concurso. Despacho: DEFPRO.

Em 12 de abril de 1994

Nº 10168.001.349/94-00 - EFFEN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INC. & CIA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.

Em 13 de abril de 1994

Nº 10168.001.757/94-05 - SHELL BRASIL S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, na diante a modalidade de concurso. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.650/94-64 - EDITORA CULLEN S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.003.367/92-81 - AMAPROM - ASSOCIAÇÃO MONTAPRAISELWENCK DE PROMOÇÃO DO MENOR. Sorteio de prêmios por entidade de fins filantrópicos. Despacho: Fica proibida de realizar novos sorteios pelo período de 01 (um) ano.
Nº 10168.003.249/92-55 - KAT - EMPRESA DE ALIMENTOS DO TRAPALHACOP LTDA. Proibição de realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: Fica a empresa proibida de realizar novos sorteios de prêmios em quaisquer modalidades, a título de propaganda pelo período de 01 (um) ano.

Em 14 de abril de 1994

Nº 10168.001.532/94-87 - FANAPR - FÁBRICA NACIONAL DE PERFUMES LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmio, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.

Em 18 de abril de 1994

Nº 10168.001.838/94-05 - NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante vale-brinde. Despacho: DEFPRO.

Nº 10168.001.762/94-37 - S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, assemelhada a vale-brinde. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.530/94-51 - SANTO DA AMAZÔNIA S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.007.326/92-82 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONT. APARIZ-VEL. Sorteio de prêmio por entidade de fins filantrópicos. Despacho: Fica proibida de realizar novos sorteios pelo período de 01 (um) ano.
Nº 10168.001.889/94-38 - PEPISCO & CIA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.

Em 22 de abril de 1994

Nº 10168.001.955/94-61 - BRISA BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmio, nas modalidades de concurso e vale-brinde. Despacho: DEFPRO.

Em 26 de abril de 1994

Nº 10168.002.022/94-36 - CAS EMPENDIMENTOS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmio, na modalidade de concurso. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.997/94-19 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante assembléa e vale-brinde. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.902/94-02 - S/A O ENTADO DE SÃO PAULO-SP. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.

Em 28 de abril de 1994

Nº 10168.002.021/94-73 - COMPANHIA MIZANO DE PAPEL E CELULOSA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.

Nº 10168.002.023/94-07 - EDITORA NOVA CULTURAL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmio, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.913/94-11 - MARRO ATACANTISTA S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmio, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.682/94-92 - PHILLIPS DO BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmio, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.954/94-06 - BRISA BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmio, nas modalidades de concurso e vale-brinde. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.956/94-23 - BRISA BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmio, na modalidade de concurso. Despacho: DEFPRO.

Em 29 de abril de 1994

Nº 10168.001.834/94-46 REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmio, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.835/94-17 - REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.904/94-20 - REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmio, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.763/94-25 - PEPISCO DO BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.839/94-60 - NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.001.814/94-83 - REALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmio, mediante concurso e vale-brinde. Despacho: DEFPRO.
Nº 10168.002.233/94-59 - BRICOPAMA INDÚSTRIA DE AÇÚCARES LTDA. Solicita alteração da data prevista para o início do evento promocional aprovado através do CA/Nº 01/00/105/94, de 11.04.94. Despacho: DEFPRO.

(Of. nº 992/94)

LUIS HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

Superintendências Regionais da Receita Federal

5ª Região Fiscal

DESPACHOS REPRESENTAÇÃO Nº 1/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, submeto à apreciação de V. Sa. a proposta de execução de serviços nas máquinas de perfurador DI's, patrimônio da Alfândega do Porto de Salvador/BA, com inexistência de licitação, fundamentada no CAPUT do Art. 23 da Lei 8.666, valor total: CR\$ 209.940,00. *****
A fim de se salientar a importância do presente serviço de vital importância e necessário para registros do DI DCI, DAS na Alfândega do Porto de Salvador/BA, existindo disponibilidade orçamentária na natureza de despesas próprias.

Salvador, 7 de abril de 1994
ALEXANDRINA M. S. SANTOS
Responsável pelo Setor Financeiro de Alfândega do Porto de Salvador

De acordo,
Reconheço, na presente situação a inexistência de licitação / com fundamento legal no CAPUT do Art. 23 da Lei 8.666 e, em obediência ao disposto no Art. 26 da mesma lei.

A fim de tornar possível a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa NOR-CAP Comercial Assistência Técnica e Máquinas Ltda., solicito à SRRP/94 RP, providências no sentido de fazer publicar as justificativas, o reconhecimento e a ratificação da inexistência de licitação.

MARILSA TERESA COELHO
Ordenadora de Despesa

RATIFICO e dispense de licitação, nos termos da legislação em vigor.

FOMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA
Superintendente

(Of. nº 993/94)

8ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DE CANCELAMENTO Nº 5, DE 4 DE MAIO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, ao uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1.3 da Portaria G/9009/94, de 17.10.89 (D.O.U. de 23.10.89), nos termos da I.N. SEP Nº 182, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.000330/94-79, declara:
1. Fica renovada a habilitação para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, a

Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa EXPRESSO DAVID LTDA inscrita no CEC/SP sob nº 49.117.626/0001-09, estabelecida à RUA 7607, RUA LUIZ BOGUEIRA DE SA Nº 373 IMIRIM, SÃO PAULO, SP.

2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

(M9 22.508 - 17-5-94 - CR\$ 68.193,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe do DEORF, em 25.04.94
9200027746 - ORIGINAL CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para funcionar: matriz em Caxias do Sul-RS, capital inicial de CR\$ 800.000.000,00 (Contrato Social de 18.09.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 12.05.94
9400310099 - BANESPA S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 850.000.000,00 para CR\$ 21.437.514.560,56; aumento do capital de CR\$ 21.437.514.560,56 para CR\$ 23.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 12.04.94).
9400315087 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO PARQUE INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA LTDA. - Transferência da sede social para Cajati-SP; reforma estatutária (AGO de 23.02.94).
9400337236 - SIG S.A. - BANCO IMÓVEIS GUIMARÃES - Aumento do capital de CR\$ 2.647.629.455,20 para CR\$ 3.547.629.455,20; reforma estatutária (AGE de 05.05.94).
9400315734 - CCP BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) dependência na cidade de Ribeirão Preto-SP (RD de 20.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 12.05.94
9400337236 - SIG S.A. BANCO IMÓVEIS GUIMARÃES - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.115.118.201,52 para CR\$ 2.647.629.455,20; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).
9400337262 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA RHODIA TÊXTIL LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 30.03.94).
9400332044 - SUL AMERICA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 72.764.104,43 para CR\$ 1.833.159.804,82 (AGE de 04.04.94).
9400337890 - RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 23.328.000,00 para CR\$ 584.916.120,00; aumento do capital de CR\$ 584.916.120,00 para CR\$ 588.303.000,00; alteração contratual (Instrumento de 27.04.94).
9400334066 - SAGRES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 9.405.168,45 para CR\$ 227.204.041,00; alteração contratual (Instrumento de 26.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 13.05.94
9400334575 - BANCO COMERCIAL DE SÃO PAULO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 223.897.929,00 para CR\$ 1.434.586.994,86; aumento do capital de CR\$ 1.434.586.994,86 para CR\$ 1.665.467.115,84; reforma estatutária (AGO de 11.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 13.05.94
9400329236 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE TIROS LTDA. - CREDITIVOS - Reforma estatutária (AGO/E de 11.03.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 13.05.94
930022424 - SYNTECH DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 13.357.000,00 para CR\$ 133.570.000,00; alteração contratual (Instrumento de 25.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 13.05.94
9400338032 - BANCO PLANIBANC S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 85.169.630,72 para CR\$ 2.148.029.645,66; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).
9400338026 - BANCO DE INVESTIMENTO PLANIBANC S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 246.163.444,63 para CR\$ 6.204.391.092,14; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).
9400338022 - PLANIBANC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 138.535.359,26 para CR\$ 3.493.943.103,09; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).
9400338046 - PLANIBANC CORRETORA DE VALORES S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 159.100.536,04 para CR\$ 4.012.611.833,24; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).
9400334594 - SCHAMIN CURY CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 18.520.610,83 para CR\$ 467.057.336,72; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).
9400334567 - SAPI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 69.480.497,39 para CR\$ 1.421.553.584,47 (AGO/E de 29.04.94).

9400329186 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO MONTECITRUS LTDA. - Reforma estatutária (AGO de 25.03.94).
9400338062 - NOVAÇÃO S.A. CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 18.500.000,00 para CR\$ 446.581.199,27; aumento do capital de CR\$ 446.581.199,27 para CR\$ 800.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

9400310913 - BANCO LUIZ BRASILEIRO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 38.040.000,00 para CR\$ 540.000.000,00; (AGO/E de 15.04.94).
9400337884 - BANCO FICSA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 131.690.000,00 para CR\$ 1.326.000.000,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 16.05.94
9400329381 - MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A. - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 2.383.500,00 para CR\$ 60.113.000,00; reforma estatutária (AGO de 14.04.94).

- Processos aprovados na forma da Circular nº 2.335/93
9400337843, de 11.05.94 - BANCO SAFRA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 2.400.000.000,00 para CR\$ 60.529.452.876,89; aumento do capital de CR\$ 60.529.452.876,89 para CR\$ 62.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 27.04.94).
9400338894, de 12.05.94 - NOROESTE S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento do capital de CR\$ 8.500.000,00 para CR\$ 1.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 27.04.94).

LUIZ CARLOS ALVARES
Chefe Interino

(OF. nº 420/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

At. "I"

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS
Processo nº 99.99.130/94

De acordo com as justificativas e elementos informativos que instruem o presente processo, especialmente a manifestação consubstanciada na IF DEANI 3-068/94 (fls. 565/567), onde está claramente demonstrado que a formalização da operação de compra por via direta tem abrigo no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, consoante evidenciado na Exposição de Motivos nº 035/94, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, estando, inclusive, à disposição da realização do competente processo licitatório já previamente autorizada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do despacho publicado no Diário Oficial da União (cópia à fl. 51), AUTORIZO e constato que as empresas GRÁFICA E EDITORA BV LTDA. e EDITORA GRÁFICA IPIRANGA LTDA. para o fornecimento de impressos referentes ao Programa de Imposto de Renda 1994, pelos valores totais de CR\$ 1.455.950,00 e CR\$ 19.239.500,00, respectivamente, perfazendo, a compra, o valor global de CR\$ 20.695.450,00 (vinte milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais), base margem/94, equivalentes a 27.825,44 URV, na forma indicada no item 4 da aludida IF DEANI 3-068/94.

Brasília, 11 de maio de 1994
GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEANI

Considerando os elementos informativos consubstanciados no presente expediente, RATIFICO a decisão adotada pelo DEANI, no despacho supra, dando assim, cumprimento ao disposto no Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 11 de maio de 1994
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pela Supervisão das Atividades da DIRAR

(OF. nº 216/94)

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE BRASÍLIA

DESPACHOS
Processo nº 04.04.211/94

A ter em conta os elementos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a aquisição de 02 (dois) compressores para o sistema de ar condicionado central do DEI/P/B.

Brasília-DF, 11 de maio de 1994
JOSÉ LEONACIO SOARES FILHO
Chefe do DEANI-Substituto Eventual

Para cumprimento do disposto no art. 26, da Lei 8666/93, RATIFICO a decisão da DEANI/BR, que autoriza, com dispensa de licitação, a aquisição de que trata o Processo nº 04.04.211/94.

Brasília-DF, 12 de maio de 1994
JOSÉ RENEVALTO ESTRELA
Gerente Operacional

(OF. Nº 299/94)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BALANÇO PATRIMONIAL

(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

ATIVO	Passivo
- Circulante	- Circulante
Disponível	Participações
Contas a Receber	Emprestimos/Financiamentos
Estoque	Contas a Pagar
Outros Valores a Receber	Impostos e Contribuições
- Realizável a Longo Prazo	Provisões Econômicas
Permanente	Financiamentos
Investimentos	- Exigível a Longo Prazo
Imobilizado	Empréstimos/Financiamentos
Diferido	T.G.T.S. não Optantes
	I.R.S.S. - Dívida Fiscal
	Patrimônio Líquido
	Capital Realizado
	Atualizado
	Reservas
	Lucro do Período
Total do Ativo	Total do Passivo

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

Receita Operacional Bruta	
- Vendas de Prod./Merc./Serviços	
- Outras	
(-) Deduções da Receita	
Receita Operacional Líquida	
- Custo dos Prod./Merc./Serv./Vend. de Longo Prazo	
- Despesas (Financeiras) Operacionais	
- Vendas	
- Administrativas	
- Financeiras - Líquida	
- Depreciação e Amortização	
- Outras	
Lucro Líquido Operacional	
Resultado Não Operacional	
Resultado da Correção Monetária	
Provisão para Imposto de Renda	
Provisão para Contribuição Social	
Lucro Líquido do Período	

DANILO DE ALMEIDA LOBO
PresidenteRUY REIS NEVER DOS ANJOS
Contador
C.R.C. - RJ nº 048.067-5

(Of. nº 54/94)

Ministério da Agricultura,
do Abastecimento
e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de maio de 1994

Notifica a decisão do Delegado Federal da SFAARA/AL, referente ao reconhecimento da situação de inexistência de licitação objeto do Processo nº 21006.000012/94-52, em favor das Empresas: Empresa de Telecomunicações de Alagoas S/A - TELASA, Companhia Energética de Alagoas - CELA, Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CABAL, Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EBRATEL, Imprensa Nacional - IN, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e Empresa de Transporte - SINTRAN/AL, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Notifica a decisão do Delegado Federal da SFAARA/SC, referente ao reconhecimento da situação de inexistência de licitação objeto do Processo nº 21006.000174/94-17, em favor das Empresas: Transportes Coletivos S/A, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

PETRÔNIO AUGUSTO

(Of. nº 37/94)



Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Geral (061) 313-9400

Divisão Comercial DICOM (061) 313-9821

Assinaturas, vendas e
Reembolso Postal SEAVEN (061) 313-9900Divisão de Jornais Oficiais DJOF (061) 313-9819
(061) 313-9820Informação sobre
publicação de matérias SEREM (061) 313-9513
(061) 313-9514

Serviços Gráficos Editoriais SEGRAF (061) 313-9415

Divisão de Recursos Humanos DRH (061) 313-9813

FAX (DICOM) (061) 313-9528



**SAIBA
COMO
PUBLICAR NOS
JORNAIS OFICIAIS**

NECESSÁRIO POR FAX
Pedido de Jornais

No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar, corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente. SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30200
CEP 70604-900 Brasília - DF

ATENÇÃO:
Em caso de erro
pelo Cliente,
o documento poderá
ser enviado
de qualquer
maneira.

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 710, DE 13 DE MAIO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, resolve:

I - Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná-PR a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada - UNED - de Campo Mourão-PR nos termos do processo nº 23123.006376/93-37 com o regime didático constante do mesmo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR NINCEL

PORTARIA Nº 724, DE 13 DE MAIO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, resolve:

I - Autorizar a Escola Técnica Federal de Santa Catarina-SC a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada - UNED - de Jorauá do Sul-SC nos termos do processo nº 23993.000613/94-00 - MEC, com regime didático constante do mesmo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR NINCEL

(Of. nº 91/94)

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 6 de maio de 1994

O DIRETOR DA FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE - no uso de suas atribuições, delegadas pela PT nº 1.408, de 23/09/92, publicada no DOU de 24/09/92, RATIFICA a decisão do Diretor do Hospital, para atender o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, no processo nº 33303.005726/94; DL nº 11/94; RLL nº 844/94. ASSUNTO: Contratação de empresa para os serviços eventuais de análise clínica, no HENIPV. DECISÃO: I) Na forma expressa pelo Serviço de Material e no uso da competência que-me foi delegada pela Portaria nº 1.408, de 23/09/92, publicada no DOU de 24/09/92, com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e parecer da análise de Assessoria Jurídica favorável, APROVO e AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 18.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros Reais) em favor da empresa Laboratório FAILLACE Ltda. 2) A vigência do contrato será de 45 dias, ou seja, pelo período de 17/04/94 à 31/05/94.

O DIRETOR DA FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE - no uso de suas atribuições, delegadas pela PT nº 1.408, de 23/09/92, publicada no DOU de 24/09/92, RATIFICA a decisão do Diretor do HENIPV, para atender o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, no processo nº 33303.005722/94; DL nº 12/94; RLL nº 49/94. ASSUNTO: Aquisição de Material de suprimento para o Duplicador RISOGRAPH 5900, do HENIPV. DECISÃO: I) Na forma expressa pelo Serviço de Material, com base no inciso I, do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, Declaração de Exclusividade, da Associação Comercial de Porto Alegre apresentada pela empresa e parecer da análise de Assessoria Jurídica favorável, APROVO e AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.162.019,00 (Três Milhões, Cento e Sessenta e Dois Mil e Duzentos e Oito Cruzeiros Reais) equivalentes a 2.356,00 Unidades Reais de Valor, a ser pago em (cinco) dias do recebimento do material, em favor da empresa: NITLUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para 30 tubos de tinta preta e 02 rolos de 200 Master, conforme a Proposta da empresa, conforme as Ordens de Fornecimento nº 81/94, entregues em 03/05/94.

OSCAR BELAÍPO M. MAY PEREIRA

(Of. s/nº)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

PROCESSO : 25000.006394/94-22
INTERESSADO : CGM/REAF - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAISENDÁRIA

Reconheço a inexistência de licitação para a realização do "Programa de Desenvolvimento e Modernização do Ministério da Saúde - PRODEM", instituído por meio da Portaria Nº 603, de 14/03/94, retificada do D.O.U. de 02/05/94, no valor de R\$ 167.674.016,08 (Cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e sessenta e oito centavos), em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII.

Reconheço a inexistência de licitação para a realização do "Programa de Desenvolvimento e Modernização do Ministério da Saúde - PRODEM", instituído por meio da Portaria Nº 603, de 14/03/94, retificada do D.O.U. de 02/05/94, no valor de R\$ 97.725.802,08 (Noventa e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dois cruzeiros reais e oito centavos), em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII.

DINCE BARBOSA DOS SANTOS
Coord-Geral de Recursos Humanos

Ratifico a inexistência de licitação conforme exposto no parágrafo anterior.

Brasília-DF, 17 de maio de 1994
SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO
Secretário de Administração Geral

PROCESSO : 25000.006354/94-57
INTERESSADO : CGM/REAF - ESCOLA NAC. DE ADM. PÚBLICA

Reconheço a inexistência de licitação para a realização do "Programa de Desenvolvimento e Modernização do Ministério da Saúde - PRODEM", instituído por meio da Portaria Nº 603, de 14/03/94, retificada do D.O.U. de 02/05/94, no valor de R\$ 97.725.802,08 (Noventa e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dois cruzeiros reais e oito centavos), em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII.

DINCE BARBOSA DOS SANTOS
Coord-Geral de Recursos Humanos

Ratifico a inexistência de licitação conforme exposto no parágrafo anterior.

Brasília-DF, 17 de maio de 1994
SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO
Secretário de Administração Geral

PROCESSO : 25000.007285/94-49
INTERESSADO : CGM/CENDESC/FEPA

Reconheço a inexistência de licitação para a realização do "Programa de Desenvolvimento e Modernização do Ministério da Saúde - PRODEM", instituído por meio da Portaria Nº 603, de 14/03/94, retificada do D.O.U. de 02/05/94, no valor de R\$ 269.767.900,00 (Duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzeiros reais), em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII.

DINCE BARBOSA DOS SANTOS
Coord-Geral de Recursos Humanos

Ratifico a inexistência de licitação conforme exposto no parágrafo anterior.

Brasília-DF, 17 de maio de 1994
SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 101/94)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 80, DE 17 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria SAS/MS nº 86 de 03 de maio de 1993, resolve:

- 1 - Autorizar o cadastramento do Hospital abaixo relacionado, nos Procedimentos de Alta Complexidade - CARDIOLOGIA - Cirurgia Cardíaca:
COC HOSPITAL
48 045 290/0001-80 Imunidade de Mafelândia de Campinas Hospital Imunidade Pensado/SP
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria SAS/MS nº 86 de 03 de maio de 1993, resolve:

- 1 - Autorizar o cadastramento do Hospital abaixo relacionado, nos Procedimentos de Alta Complexidade - TRANSPLANTE RENAL:
COC HOSPITAL
11.944 800/0001-17 Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais homologa as avaliações realizadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde, conforme o disposto na Portaria SAS/MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993 e Portaria SAS/MS nº 171 tam 8 de 17 de dezembro de 1993.

- 1 - Cadastrar os seguintes Hospitais para Alta Complexidade em Câncer

ALAGOAS

- Fundação Hospital Agro-Indústria de Açúcar de Alagoas

12 291 290/0001-50

MINAS GERAIS

- Associação dos Amigos do Hospital Mano Perna

17.513 235/0001-80

RIO DE JANEIRO

- Hospital Universitário Clementino Fraga Filho 42 429 480/0002-31
- Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia LTDA - Campos 29 251 087/0001-87
- Sanatório Ozeiro Cruz LTDA - Petrópolis 31 141 856/0001-00
- Pronto Socorro Cardiológico LTDA Procor - Petrópolis 31 161 516/0001-41
- Associação Brasileira de Assistência aos Cânceros Hospital Mano Kneff 33 616 794/0002-04

RIO GRANDE DO SUL

- Hospital Fênix S/A 92 693 134/0001-53
- Associação Hospital de Candeias Iguí 90 730 508/0001-38
- Sociedade Hospital de Candeias Santa Rosa 95 815 688/0001-01
- Hospital de Candeias Beneficência Cachoera do Sul 87 788 736/0001-48
- Associação Congregação de Santa Catarina Hospital Regine - Novo Hamburgo 81 681 381/0003-88
- Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A 92 787 118/0001-20

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 1994

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria SAS/MS nº 96 de 28 de julho de 1993, resolve:

- 1 - Autorizar o cadastramento do Hospital above mencionado, nos Procedimentos de Alta Complexidade - TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA

CGC

HOSPITAL

87.020.517/0001-20 Hospital de Clínicas de Porto Alegre Hospital Universitário MECAMPAS/RS

2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, homologa as avaliações realizadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde, e conforme disposto na Portaria SAS/MS nº 76, de 10 de junho de 1993, resolve:

- 1 - Autorizar o cadastramento da FOS - Faculdade de Odontologia de Bauru - Universidade de São Paulo - CGC 63.025.530/0029-05, nos procedimentos de IMPLANTE DENTÁRIO ORTODONTICAMENTE INTEGRADO/SIN/SUS.
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

(Of. nº 101/94)

Hospital Dr. Philippe Pinel

DESPACHO DO DIRETOR

Com base no parecer da Assessoria Jurídica e no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.066/93, autorizo a contratação da empresa JATOCNET S.A. para execução dos serviços de engenharia objeto do Processo HPP 25.404.000.201/94. José Ricardo Figueira Peres Antunes - Diretor do HPP - Em 28.04.94. O site do Dr. Diretor foi ratificado em 28.04.94 pelo Sr. Coordenador Geral das Unidades Hospitalares Próprias do H.S. - Cláudio Mano Gouveia.

(Of. nº 23/94)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos 715 e 1.120, respectivamente, de 29 de dezembro de 1992 e 23 de abril de 1994, resolve:

- Art. 10 - Fixar o dia 10 de outubro de cada exercício financeiro como o último prazo para que as entidades abaixo indicadas apresentem, ao Ministério do Trabalho, as suas propostas de reformulação orçamentária anual (Art. 48 do Dec. nº 715/92):

BEST - Serviço Social do Transporte

SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FIDELTEL

(Of. nº 912/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46208.001909/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Elevadores Otis Ltda, visando a manutenção dos elevadores instalados no edifício sede da Prefeitura Municipal de São Paulo.

conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/GO, com base no do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 16 de maio de 1994

COESEA MARTINS AMÉLIA FLORENCIO
Delegada Regional do Trabalho no Estado de Goiás

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 16 de maio de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46208.002281/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a aquisição de Vales Transportes para os servidores desta Delegacia Regional do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/GO, com base no "caput", do Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 16 de maio de 1994

COESEA MARTINS AMÉLIA FLORENCIO
Delegada Regional do Trabalho no Estado de Goiás

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 16 de maio de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46212.001131/94-00

Concordo com a dispensa de licitação para a locação do imóvel localizado à Rua Dep. Meo Alves Martins nº 1334, em Maringá, destinado a instalação da Subdelegacia do Trabalho em Maringá, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/PA, com base no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 16 de maio de 1994

IVANIRA TEREZA GAVIÃO MARQUES GOMES DE PINHEIRO
Delegada Regional do Trabalho no Estado do Paraná

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 16 de maio de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

(Of. nº 85/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de maio de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício de competência delegada pela Portaria 1052 de 14 de Dezembro de 1992, considerando termos de requerimentos satisfatórios de requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 22 e 38 da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 48 da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

46219.000836/94 - Sindicato Estadual do Procurador da Previdência Social do Estado de São Paulo - SP. Base Territorial - Estado de São Paulo. Categoria - Procurador da Previdência Social de São Paulo.

46219.013462/94 - Sindicato dos Transportadores de Escolas de Osasco e Região-SINTEOR - SP. Base Territorial - Municípios de Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Tobião da Serra, Cajamar e Cotia. Categoria - Transportadores de escolas.

46000.002569/94 - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas em Geral Produtos Químicos e Petroquímicos de Campos-RJ. Base Territorial - Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Campos dos Goytacazes, Itaiva, Itaperuna, Matigópolis, Porciúncula e São João da Barra. Categoria - Empresas de transportes de cargas em geral, bens, produtos químicos, petroquímicos, mudanças, produtos rurais e demais transportes rodoviários.

46000.002432/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Esquadrias, Móveis, Tancarias, Marcenarias, Chapas de Fibras, Madeiras Compostas e Laminadas de Veranópolis - RS. Base Territorial - Municípios de Nova Prata, Cotipora, Vila Flores, Buebiu, Fagundes Varela, Protásio Alves, São Jorge, Vista Alegre do Prata e Veranópolis. Categoria - Trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, esquadrias, móveis, tancarias, marcenarias, chapas de fibras, madeiras compostas e laminadas de Veranópolis.

44207.000225/94 - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Auditoria, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado Espírito Santo - ES. Base Territorial - Estado do Espírito Santo. Categoria - Serviços contábeis, auditoria, assessoramento, perícias, informações e pesquisas.

44000.002232/94 - Sindicato dos Empregados em Farmácias, Drogeries e Distribuidoras de medicamentos de Campinas e Região - SP. Base Territorial - Municípios de Campinas, Americana, Capivari, Holambra, Ortolândia, Indaiatuba, Itacundinópolis, Jaguariúna, Limeira, Monte-Mor, Paulínia, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antonio da Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo. Categoria - Empregados em farmácias, drogeries e distribuidoras de medicamentos.

44000.002919/94 - Sindicato Rural de Candeias do Jamari - RO. Base Territorial - Município de Candeias do Jamari. Categoria - Produtores rurais.

44000.003087/94 - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Niterói - RJ. Base Territorial - Município de Niterói. Categoria - Propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos.

44000.002451/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Cruzeiro - SP. Base Territorial - Município de Cruzeiro. Categoria - Trabalhadores na indústria de papel, celulose, pasta de madeira para papel, papelão e cortiça e de artefatos de papelão e cortiça.

44000.009080/93 - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Urbano, Cargas, Locadoras, Indústria e Comércio do Sul e Sudoeste do Pará - PA. Base Territorial - Municípios de Marabá, Tucuruí, Parauapebas, Remédios, Conceição do Araguaia, Xinguba, Rio Maria, Rondon do Pará, Jacundá, Itapiranga, Curionópolis, Eldorado de Carajás, São João do Araguaia, Tucumã e Santana do Araguaia. Categoria - Trabalhadores rodoviários em Transportes de passageiros, interestadual, intermunicipal urbano, cargas, locadora, indústria e comércio.

44219.012485/94 - Sindicato dos Empregados das Feiras Livres do Estado de São Paulo. Base Territorial - Municípios de São Paulo, Baurinhos Taboão da Serra, Osasco, Santo André, São Caetano, São Bernardo, Mauá, Itapetincira, Jundiaí, Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba, Diadema, Santos e Suzano. Categoria - Empregados nas feiras livres.

44000.001217/94 - Sindicato dos Guardas Portuários e Trabalhadores nos Serviços de Segurança dos Portos de São Luís - MA. Base Territorial - Município de São Luís. Categoria - Guardas portuários e trabalhadores nos serviços de segurança dos portos.

44010.001719/94 - Sindicato dos Produtores Rurais de São João do Maranhão - MA. Base Territorial - Municípios de Maranhão e São João do Maranhão. Categoria - Produtores rurais.

44000.001739/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados de Curitiba - PR. Base Territorial - Municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiuva do Sul, Borda do Campo, Balsa Nova, Campina Grande, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandrituba, Pinhais, Pinheira, Quatro Barras, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Luís do Paraná e Tijucas do Sul. Categoria - Trabalhadores nas empresas de processamento de dados.

44010.001810/94 - Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista - SP. Base Territorial - Municípios de Bragança Paulista, Pinhalzinho, Pedra Bela, Vergem, Tuiuti, Joanópolis e Morungaba. Categoria - Comércio Varejista.

44000.003422/94 - Sindicato das Empresas de Assio Conservação e Afins do Brande ABCDPRPB - SP. Base Territorial - Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Categoria - Empresas de assio e conservação.

44000.002482/94 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itápolis - SP. Base Territorial - Município de Itápolis. Categoria - servidores públicos municipais.

44312.000451/94 - Sindicato dos Oficiais Práticos e Funcionários de Farmácias e Drogeries de Dourados e Região - MS. Base Territorial - Municípios de Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante, Maracaju, Dourados, Itaporã, Fátima do Sul, Vicentina, Glória de Dourados, Cjatei, Douradópolis, Ponta Porã, Laguna Caarapá, Caarapá, Anambé, Juti e Mavira. Categoria - Oficiais práticos e funcionários de farmácias e drogeries.

Em 16 de maio de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência prevista na Portaria Nº 1052 de 04 de Dezembro de 1992, tendo em vista a Instrução Normativa Nº 01, de 27 de agosto de 1991, e de face das Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais abaixo relacionadas, dá publicidade aos interessados para o fim de direito.

IMPUGNADO : Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Seguranças, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Curso de Formação e Similares ao Comércio Intermunicipal de Belford Rono e Quissadas - RJ.
Processo Nº 24000.002640/91

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio de Janeiro.
Processo Nº 24000.007802/91

IMPUGNADO : Sindicato do Comércio Varejista, Atacadista e de Prestação de Serviços de Biraú-RB.
Processo Nº 24000.002595/92
IMPUGNANTE : Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Rio Grande do Sul.
Processo Nº 44010.002206/92

IMPUGNADO : Sindicato de Professores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG.
Processo Nº 44000.000271/94
IMPUGNANTE : Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - MG.
Processo Nº 44000.001040/94

IMPUGNADO : A Federação Brasileira dos Administradores-FEBRAD
Processo Nº 44000.001272/94
IMPUGNANTE : Federação Nacional dos Administradores-FENAD
Processo Nº 44000.002385/94

IMPUGNADO : Federação Democrática dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Similares nos Estados da Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Sergipe e Região Norte - FITSALGOE.
Processo Nº 44000.010841/93
IMPUGNANTE : Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Nordeste - FEEDSN.
Processo Nº 44000.002459/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados das Empresas e Pessoas Físicas Locadoras de Veículos da Grande Belo Horizonte-SINDELOC.
Processo Nº 44000.011076/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana - MS.
Processo Nº 44010.001586/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e de Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e de Empresas de Serviços Contábeis de Marília - SP.
Processo Nº 44000.011079/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo - SP.
Processo Nº 44000.002484/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Bauri e Região - SP.
Processo Nº 44000.002540/94

IMPUGNADO : Sindicato do Comércio Varejista do Sudoeste Goiano
Processo Nº 44000.011218/93
IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás
Processo Nº 44000.001009/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Arins - SP.
Processo Nº 44010.005338/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeição Coletivas e Refeições Convênio do Estado de São Paulo - SP.
Processo Nº 44000.001003/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Piracicaba e Região - SP.
Processo Nº 44010.005451/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Refeições Convênio do Estado de São Paulo.
Processo Nº 44000.001007/94

IMPUGNADO : Sindicato de Indústrias Gráficas de Maringá - PR.
Processo Nº 44010.000809/94
IMPUGNANTE : Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado do Paraná - PR.
Processo Nº 44000.001084/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados de Edifícios Residenciais, do Município do Rio de Janeiro - RJ.
Processo Nº 44010.006110/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Edifícios no Município do Rio de Janeiro - RJ.
Processo Nº 44000.001076/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Bens Móveis, de Assistência Técnica e Prestadoras de Serviços em Geral-SINTALOCAS - RJ.
Processo Nº 44215.017873/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas e em Prestadoras de Serviços e Empresas de Locação de Fitas Gravadas em Vídeo Cassete do Município do Rio de Janeiro.
Processo Nº 44010.001722/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Funcionários da Fabem e do Bem Estar Social do Estado de São Paulo - SP.
Processo Nº 44219.039636/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo.
Processo Nº 44000.001016/94

IMPUGNADO : Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, Mineração, Madeiras e Cerveja Vegetal em Geral de Mato Grosso do Sul - MS.
Processo Nº 44312.002359/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extrativas de Corumbá e Ladário - MS.
Processo Nº 44010.001721/94

Em 17 de maio de 1994
O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, na forma de 2ª edição, de sua nomeação, através do processo nº 46000 005498/94, da impugnação objeto do processo nº 24000 005498/94, publicado no D.O.U. de 23/09/92, seção I, pág. 13 474, interposta pela Federação Inter Sindical dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, ao pedido de Arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato Regional dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - SINTET, processo nº 24000 000172/91, publicado no D.O.U. de 22/06/92, seção I, pág. 7842 e 7843.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, na forma de 2ª edição, de sua nomeação, através do processo nº 46000 005498/94, da impugnação objeto do processo nº 24000 005498/94, publicado no D.O.U. de 23/09/92, seção I, pág. 13 474, interposta pela Federação Inter Sindical dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, ao pedido de Arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato Regional dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - SINTET, processo nº 24000 000172/91, publicado no D.O.U. de 22/06/92, seção I, pág. 7842 e 7843.

RESTITUIÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 10 de fevereiro de 1994, publicado no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1994, seção I, pág. 2079, processo 46000 000482/94, Sindicato da Indústria de Panificação de Nova Iguaçu - RJ, onde se lê: Base territorial - município de Nova Iguaçu, Iguazu - Base territorial - municípios de Nova Iguaçu, Quatzenberg, Japeri e Belford Roxo-RJ, por ter sido postado na referida publicação. Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

(Of. nº 85/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.143, DE 17 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.670, de 15 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cujo salário-de-benefício tenha sido reduzido em razão do § 2º do art. 29 da referida Lei, serão revisados a partir da competência abril de 1994, observado o seguinte:

I - calculando-se a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, e o limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início;

II - aplicando-se o percentual calculado nos termos do inciso anterior sobre o valor do benefício na competência abril de 1994.

Parágrafo único. O valor do benefício revisado nos termos deste artigo não poderá ser superior a 582,86 URV.

Art. 2º Serão processadas automaticamente pela DATAPREV e incluídas para pagamento na competência junho de 1994 as revisões de todos os benefícios cujo valor da média dos salários-de-contribuição esteja disponível em meio magnético nos cadastros de benefícios.

Art. 3º Para a revisão dos demais benefícios, será observado o seguinte procedimento:

I - a DATAPREV emitirá listagem de todos os benefícios cujo salário-de-benefício seja igual ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início;

II - cada Órgão Local da Diretoria do Seguro Social levantará as informações necessárias ao cálculo da média dos salários-de-contribuição utilizada na concessão dos benefícios constantes da relação de que trata o inciso anterior.

Parágrafo único. As revisões efetuadas nos termos deste artigo serão incluídas para pagamento na competência julho de 1994.

Art. 4º O INSS e a DATAPREV expedirão os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Os efeitos financeiros das revisões mencionadas nesta Portaria retroagem a 1º de abril de 1994.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUNHA DOS SANTOS

(Of. nº 93/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual em Tocantins

DESPACHOS

Processo: 15695.000593/94-17. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para despesa com taxas de energia elétrica nos prédios do INSS das cidades de Gurupi, Tocantinópolis, Porto Nacional, Miracema do Tocantins, Araguaína, Dianópolis, Paraíso do Tocantins e Palmas, em favor da Empresa Caltina-Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins. Após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Art. 1º da PT/MPS nº 251/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 5 de maio de 1994

MARIA DA GRAÇA P. FREITAS
Chefe do Serviço de Administração Patrimonial

VALIDO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e, ainda, URGENTE a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 5 de maio de 1994

EVA APARECIDA DE JESUS REIS
Superintendente Estadual

(Of. nº 133/94)

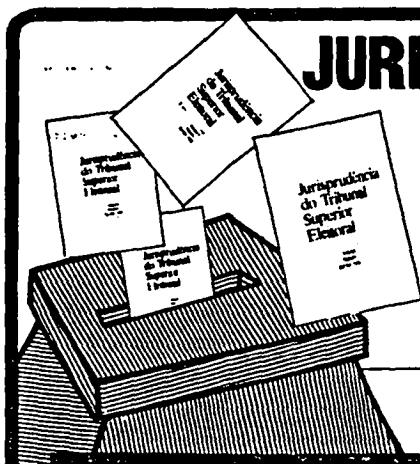
JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político - partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: CR\$ 2.800,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa. A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Recibo Postal.



Ministério das Comunicações

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE MARÇO DE 1994

BALANÇO PATRIMONIAL	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA		CR\$ 985 DO MARÇO/94	
	CONTEÚDO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	PASSIVO	CONTEÚDO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	
ATIVO	31.03.94		31.03.94	
CIRCULANTE	989.821.848	CIRCULANTE	1.017.320.580	
REALIZÁVEL A L. PRAZO	1.883.711.835	EXIGÍVEL A L. PRAZO	808.839.313	
PERMANENTE	12.522.484.975	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.086.472.867	
		REC. CAPITALIZÁVEIS	471.169.836	
TOTAL	15.096.798.408	TOTAL	15.096.798.408	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			
DISCRIMINAÇÃO	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA		CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA
	CONTEÚDO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA		
Ganho líquido com investimentos em Controladas	148.222.881	148.222.881	
Outras Receitas Operacionais	1.501.827	10.087.884	
Despesas Gerais, Administrativas e Outras	(11.177.880)	(16.348.050)	
Despesas Financeiras	(2.143.551)	1.936.833	
Recursos Financeiros	8.472.242	(1.736.221)	
RESULTADO OPERACIONAL	147.278.119	138.178.887	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	4.188.418	4.181.443	
EFETOS INFLACIONÁRIOS	(1.897.188)		
Saldo líquido da correção monetária	1.780.380		
Saldo líquido das variações monetárias	(10.877.848)		
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	142.237.349	142.237.349	
Quantidade de ações (mil)	284.898.575	284.898.575	
Lucro por Ação de Capital Social em CR\$ 1,00	0,4998	0,4998	
Valor Patrimonial de ação em URV	0,0484	0,0484	

NOTA: Os investimentos decorrentes da participação societária em controladas foram corrigidos monetariamente e ajustados pelo método da equivalência patrimonial, com base nos balanços elaborados pelas respectivas empresas, na mesma base temporal, representando 84% do ganho. As empresas Telcel, Telecom, Telcelma, Telcelpar, Telcel e Telcel têm o patrimônio líquido ajustado para 31 de março de 1994 observando o disposto na legislação em vigor.

(Of. nº 93/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações no Mato Grosso

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MAIO DE 1994

Serviço de Radiotaxi

Proc. nº 29118.000704/88 - RÁDIO TAXI VAREZAGRANDEN-SE LTDA. Radiotaxi em Várzea Grande-MT. Permite executar o serviço até 09.05.99.

ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS
Delegado

(Ino 3.965-6 - 11-5-94 - CR\$ 21.310,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Retificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao encerramento da inexistência de licitação para a participação da empresa no curso de "Qualidade Total para Serviços", ministrado pela Grilo Empreendimentos, no valor total de 800,00 URVs (oitozentas unidades reais de valor), com base no inciso II, de Art. 26 da Lei 8.888 de 21.08.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Retificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao encerramento da dispensa de licitação para a contratação da CERAM - Sociedade Educadora Feminina, onde será realizado o curso "Formação em Regulação Internacional", relativo ao complemento de 800 URVs (oitozentas unidades reais de valor), com base no inciso XIII, Art. 24, de Lei 8.888, de 21.08.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALIOISIO TEIXEIRA

(Of. nºs 747 e 748/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Diretoria Técnica

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de Maio de 1994

Retifico as inexigibilidades nos IX.TE0-22, 1026/1672.94.NL, para a ampliação de equipamentos EWSD em BHE, totalizando 10.711.101,44.

REGIÕES	LOCALIDADES ATENDIDAS E NÚMERO DE EMPREGADOS			
	ACUMULADO ATÉ MARÇO/94		ACUMULADO ATÉ MARÇO/93	
	LOCALIDADES ATENDIDAS	NÚMERO DE EMPREGADOS	LOCALIDADES ATENDIDAS	NÚMERO DE EMPREGADOS
NORTE	760	3.288	732	3.230
NORDESTE	5.978	12.988	5.386	11.287
SUDESTE	5.378	49.262	6.228	48.080
SUDOESTE	1.233	6.818	1.184	6.423
SUL	3.318	7.984	3.022	8.011
SUBTOTAL	18.288	80.012	18.628	76.981
EMBRATEL	-	12.018	-	11.012
TELEPARS	-	1.871	-	1.434
TOTAL	18.288	94.002	18.628	89.427

FONTE: RADE - TB

REGIÕES	DADOS DE TRÁFEGO (10 ⁶)			
	DE JANEIRO A MARÇO/94		DE JANEIRO A MARÇO/93	
	PULSOS CONT. ASSINANTES	CHAMADAS RJ COMPLETADAS	PULSOS CONT. ASSINANTES	CHAMADAS RJ COMPLETADAS
NORTE	308.860	32.608	378.952	28.787
NORDESTE	1.711.328	180.734	1.811.078	136.247
SUDESTE	8.137.287	581.229	8.311.788	484.428
SUDOESTE	838.411	87.184	882.878	86.278
SUL	1.280.967	124.488	1.118.107	98.231
TOTAL	13.460.844	958.233	12.810.772	831.848

FONTE: RADE - TB

Adyr de Sá
Presidente

Fábio Hamilton de Luz Bouch
Diretor Econômico-Financeiro
e de Relações com o Mercado

Eugênio Conceição Barboza
Contador - CRC SP 082058-T-DF

atendendo ao plano de flexibilização: 720 troncos centrais CPA's HQA1-120/HQA2-120/HQA3-120/MPID-380, aquisição de equipamentos para exame de linhas (LT-PC), com o fornecedor: EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor de CR\$ 182.088.935,44 (cento e cinquenta e dois milhões, sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos).

IX.TE0-22/41.001/534/93-NL, para implantação de sinalização Canal Comum nº 7 na Central NEAX-81-BR da localidade de Governador Valadares-MG, com o fornecedor NEC DO BRASIL S/A, no valor de CR\$ 1.442.348,33 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros reais e trinta e três centavos).

IX.TE0-22/1237/94-TT, para ampliação de equipamentos BATIK em diversas localidades do Estado de Minas Gerais com fornecedor BATIK EQUIPAMENTOS S/A, no valor de CR\$ 14.311.851,35.

IX.TE0-22/43.1323/4622/93-NL, para ampliação de Centrais de Computação ELOCOM/BATIK, para atendimento às localidades de Amambá, Doloresina, Veríssimo e Água Comprida-MG, com o fornecedor BATIK EQUIPAMENTOS S/A, no valor de CR\$ 10.875.862,80 (dez milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros reais e oitenta centavos).

IX.TE0-22/43.1207/4584/93-LN, para implantação de Biblioteca Automática em Disco Rígido e implantação de 02 (dois) enlaces para Sinalização Canal Comum nº 7 na Central NEAX-81-BR de Teófilo Otoni com o fornecedor NEC DO BRASIL S/A, no valor de CR\$28.927.703,27 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e três cruzeiros reais e vinte e sete centavos).

IX.TE0-22/43.1291/4595/93-NL, para ampliação de Centrais de Computação ELOCOM/BATIK para atendimento às localidades de Engenharia Haverro, Ubatã e Cristália-MG, com o fornecedor BATIK EQUIPAMENTOS S/A, no valor de CR\$ 8.201.084,87 (oito milhões, duzentos e um mil, sessenta e quatro cruzeiros reais e sessenta e sete centavos).

IX.TE0-22/605/94-NM, para ampliação de equipamentos BATIK no Bairro Ribeiro de Abreu em Belo Horizonte-MG, com fornecedor BATIK EQUIPAMENTOS S/A, no valor de CR\$ 10.612.003,88 (dez milhões, seiscentos e doze mil, três cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), nos termos do Art. 25 inciso I da Lei 8.569/93.

JOÃO J. R. BROWN

(Of. nº 147/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DESPACHOS

Retifico a inexigibilidade de licitação para contratação de J.H. GRETZ Assessoria em Recursos Humanos para realizar 62 (sessenta e duas) palestras para todos os empregados sobre o tema "Motivação para a Qualidade", com base no inciso II do Art. 26, c/c o Art. 13, inciso III, P.V. da Lei nº 8.888, de 21.08.93, de acordo com o processo nº 29118.000704/88.

ALDONORIO COSTA, 94/016966 L'ION XLTIRA PIREX NR, 94/016965 CUMULO
LDO PIRENELL RIVIA MU, 94/016963 VALTES PAES DO MARCENIUM, 94/0170902
MANOEL JOSE MACHADO DE ARAUJO, 94/017015 L'ION DAPPER, 94/0171445 JON
FERREIRA DE ALMEIDA, 94/0171880 MARCOS A M DA SILVA, 94/0172127 JO
O ROLDO FERNANDES DA SILVA NE, 94/0172440 U. S. E. LOEWENHART IMPORTA
CAO E EXPORTACAO, 94/0173328 MARCIA MARCOS TUCUMUUA ARIANTES NR, 94/01
4085 HAIN ALVES DE ANDRADE MR, 94/0173983 MARCIO LUIZ LINHARES DE SOUZA
E SOUZA LTDA, 94/0174011 LANCHEMONTES, 94/0174044 ALDOES CAETANO
O VENTUROSO, 94/0174051 TANGIUMUUA, 94/0174058 L'ION L'ION L'ION L'ION
O ALBERTO COSTA, 94/0174059 ANTONIO DOLORIS JH MATOS JUNIOR, 94/0174
06, 94/0174066, 94/0174067, 94/0174068, 94/0174069, 94/0174070, 94/0174071, 94/0174072, 94/0174073, 94/0174074, 94/0174075, 94/0174076, 94/0174077, 94/0174078, 94/0174079, 94/0174080, 94/0174081, 94/0174082, 94/0174083, 94/0174084, 94/0174085, 94/0174086, 94/0174087, 94/0174088, 94/0174089, 94/0174090, 94/0174091, 94/0174092, 94/0174093, 94/0174094, 94/0174095, 94/0174096, 94/0174097, 94/0174098, 94/0174099, 94/0174100, 94/0174101, 94/0174102, 94/0174103, 94/0174104, 94/0174105, 94/0174106, 94/0174107, 94/0174108, 94/0174109, 94/0174110, 94/0174111, 94/0174112, 94/0174113, 94/0174114, 94/0174115, 94/0174116, 94/0174117, 94/0174118, 94/0174119, 94/0174120, 94/0174121, 94/0174122, 94/0174123, 94/0174124, 94/0174125, 94/0174126, 94/0174127, 94/0174128, 94/0174129, 94/0174130, 94/0174131, 94/0174132, 94/0174133, 94/0174134, 94/0174135, 94/0174136, 94/0174137, 94/0174138, 94/0174139, 94/0174140, 94/0174141, 94/0174142, 94/0174143, 94/0174144, 94/0174145, 94/0174146, 94/0174147, 94/0174148, 94/0174149, 94/0174150, 94/0174151, 94/0174152, 94/0174153, 94/0174154, 94/0174155, 94/0174156, 94/0174157, 94/0174158, 94/0174159, 94/0174160, 94/0174161, 94/0174162, 94/0174163, 94/0174164, 94/0174165, 94/0174166, 94/0174167, 94/0174168, 94/0174169, 94/0174170, 94/0174171, 94/0174172, 94/0174173, 94/0174174, 94/0174175, 94/0174176, 94/0174177, 94/0174178, 94/0174179, 94/0174180, 94/0174181, 94/0174182, 94/0174183, 94/0174184, 94/0174185, 94/0174186, 94/0174187, 94/0174188, 94/0174189, 94/0174190, 94/0174191, 94/0174192, 94/0174193, 94/0174194, 94/0174195, 94/0174196, 94/0174197, 94/0174198, 94/0174199, 94/0174200, 94/0174201, 94/0174202, 94/0174203, 94/0174204, 94/0174205, 94/0174206, 94/0174207, 94/0174208, 94/0174209, 94/0174210, 94/0174211, 94/0174212, 94/0174213, 94/0174214, 94/0174215, 94/0174216, 94/0174217, 94/0174218, 94/0174219, 94/0174220, 94/0174221, 94/0174222, 94/0174223, 94/0174224, 94/0174225, 94/0174226, 94/0174227, 94/0174228, 94/0174229, 94/0174230, 94/0174231, 94/0174232, 94/0174233, 94/0174234, 94/0174235, 94/0174236, 94/0174237, 94/0174238, 94/0174239, 94/0174240, 94/0174241, 94/0174242, 94/0174243, 94/0174244, 94/0174245, 94/0174246, 94/0174247, 94/0174248, 94/0174249, 94/0174250, 94/0174251, 94/0174252, 94/0174253, 94/0174254, 94/0174255, 94/0174256, 94/0174257, 94/0174258, 94/0174259, 94/0174260, 94/0174261, 94/0174262, 94/0174263, 94/0174264, 94/0174265, 94/0174266, 94/0174267, 94/0174268, 94/0174269, 94/0174270, 94/0174271, 94/0174272, 94/0174273, 94/0174274, 94/0174275, 94/0174276, 94/0174277, 94/0174278, 94/0174279, 94/0174280, 94/0174281, 94/0174282, 94/0174283, 94/0174284, 94/0174285, 94/0174286, 94/0174287, 94/0174288, 94/0174289, 94/0174290, 94/0174291, 94/0174292, 94/0174293, 94/0174294, 94/0174295, 94/0174296, 94/0174297, 94/0174298, 94/0174299, 94/0174300, 94/0174301, 94/0174302, 94/0174303, 94/0174304, 94/0174305, 94/0174306, 94/0174307, 94/0174308, 94/0174309, 94/0174310, 94/0174311, 94/0174312, 94/0174313, 94/0174314, 94/0174315, 94/0174316, 94/0174317, 94/0174318, 94/0174319, 94/0174320, 94/0174321, 94/0174322, 94/0174323, 94/0174324, 94/0174325, 94/0174326, 94/0174327, 94/0174328, 94/0174329, 94/0174330, 94/0174331, 94/0174332, 94/0174333, 94/0174334, 94/0174335, 94/0174336, 94/0174337, 94/0174338, 94/0174339, 94/0174340, 94/0174341, 94/0174342, 94/0174343, 94/0174344, 94/0174345, 94/0174346, 94/0174347, 94/0174348, 94/0174349, 94/0174350, 94/0174351, 94/0174352, 94/0174353, 94/0174354, 94/0174355, 94/0174356, 94/0174357, 94/0174358, 94/0174359, 94/0174360, 94/0174361, 94/0174362, 94/0174363, 94/0174364, 94/0174365, 94/0174366, 94/0174367, 94/0174368, 94/0174369, 94/0174370, 94/017

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

PAULO HERRIQUE JONES DA CR
Secretário-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 13 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para Remessa de Volume a favor da TRANSPASIL S/A - LINHAS AERIAS.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para Remessa de Volume a favor da VARIG S/A.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe

Em 12 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade - Art 35 - Inciso I, para a aquisição de 253 unidades de software Dr. Solomon's Antivirus - Módulo Virusguard, a favor da PC Software e Consultoria Ltda

ZINEY DIAS MACHES
Chefe Adjunto

(Ofs. nºs 57.134 e 75.087/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHO

Em 11 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor da Horizonte Epma LTDA., no valor de 3.240,00 URV's.

ÁLVARO M.M. PERES
Superintendente

(Of. nº 840/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Em 10 de maio de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes para bomba ZNP2-V-250 e ZE 25-200, (PCM 200 00 0002/94) a favor da firma Sitzer Brasil S/A.

JORGE SALLES CAMARGO NETO
Chefe do Escritório

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor da Copatel Hotel Ltda

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de contratação para prestação de serviços de transporte com a firma Granero Transportes Ltda

Em 11 de maio de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor da Cia Eldorado de Hotéis

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Mancman - Assessora e Consultoria de Marketing e Organização Ltda, para a participação de empregados no I Seminário Intermunicipal e Empresarial de Qualidade/Produtividade x Aids no dia 03/05/94.

JOSÉ ARTON DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

(Of. nº 3.106/94)

Serviço de Material

DESPACHOS

Em 10 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para a contratação (PCM-225-11-007/94) de compra de Sobressalentes p/ Compressor a favor da DRESSER-RAND.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para a contratação (PCM-110-42-0045/94) de compra de Válvula de pressão (válvula de gás-az) a favor da CAIMCO

LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO
Chefe da Divisão de Compras para Operação

(Of. nº 99.122/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO

Em 14 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da veiculação dos produtos Petrobras, 27 vezes por dia durante 14 dias, a favor de CASTRO Produções e Publicidade.

CARLOS LEONAN
Chefe da Divisão de Relações Públicas
no exercício da Superintendência

(Of. nº 450/94)

Departamento Industrial

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHO

Em 28 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de Montagem do Espetáculo Teatral Infantil "Qualidade de Vida", para a Refinaria Duque de Caxias, a favor de NEUBERTO ABRANTES PRODUÇÕES.

JORGE ARNANDO BARTORI BRANDAO
Superintendente

(Of. nº 834/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHO

Em 12 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Palestra sobre motivação e planejamento, a favor de ARYB KLINIK.

SIRLEI MARIA FAUSTINO GARCIA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

(Of. nº 16.253/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS

Em 9 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a inscrição de empregados no Seminário - "Os frutos da Qualidade - A Experiência de Xerox do Brasil", a favor da CETTA - Exatidão Empresarial Ltda

Em 10 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de desmontagem de bomba de conexão de óleo do canal II para a RPBC, em função do avaria de 06/02/94, a favor da ITORORO - Engenharia e Construção Ltda.

IVAM PASSOS VINHAS
Superintendente

(Of. nº 127/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHOS

Em 16 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de sobressalentes para Compressor Rotativo Atlas Copco TI P03 8A-810, 8A-1110 e 8A-1207, a favor da Air Plus Compressores Ltda., no valor de 1.676,64 URV's.

RICHARD OLIV
Superintendente

Em 13 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de Sobressalentes para Compressor de ar ao serviço mod. 8A 810W, a favor da Air Plus Compressores Ltda., no valor de 1.256,99 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de Cieragas, a favor da CNT Com. e Repres. Transp. Ltda., no valor de 2.580,00 URV's.

Em 16 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de sobressalentes motor Cartepillar 8379, a favor da Sotraq S/A. Trata. Equipos., no valor de 2.490,04 URV's.

OSVALDO RAMALHARI
Superintendente de Plataformas Marítimas

(Of. nº 317/94)

JORGE PAULO MORO

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 79/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/Parágrafo 1º do Art. 18 do Código de Mineração (Interferência Total) (1.21)

866.063/92 - INTERMINAS - Inter Mineração do Brasil Ltda-Nova Xavantina-MT
866.064/92 - INTERMINAS - Inter Mineração do Brasil Ltda-Nova Xavantina-MT

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 20 do C.M. - Área Livre no 30º dia após a publicação. (1.24)

830.614/92 - Hipólito Mendes Monteiro - São José da Safira - MG
831.605/92 - Vicente Antonio Barbosa - Barbacena - MG
831.244/91 - Jurandir Sebe - Santa Maria do Suaiçu - MG
831.091/92 - Luiz Eduardo Mari Carrara de Sausby - Francisco Dumont-MG

Neja Provimento ao Pedido de Reconsideração ao Despacho de Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa. (1.01)

826.057/92 - Pedreira Cantaira Ltda - Londrina - PR

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Reconsidera o Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa. (1.02)

800.059/92 - Jorge Luiz de Luoca - Montes Altos - MA
800.060/92 - Jorge Luiz de Luoca - Montes Altos - MA
815.148/91 - Ada Ines Michels Zanetti - Garuva - SC
820.054/90 - Eduardo Rodrigues Machado Luz - Itapeverica da Serra-SP

Fase de Autorização de pesquisa

Reconsidera o Indeferimento do Requite de Renovação da Autorização de Pesquisa. (2.62)

870.926/84 - Alvará n° 5.918/85 - Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM - Belmonte - BA

Indefere o Pedido de Renovação do Alvará de Pesquisa-Área Livre no 30º dia após a publicação. (2.67-1)

830.804/86 - Alvará n° 077/91 - Mineração Masano Indústria e Comércio Ltda - Brumadinho/Igarapé-MG

Fase de Autorização de pesquisa

Indefere o pedido de renovação do Alvará de Pesquisa - Área Livre no 30º (Trigésimo) dia após a publicação. (2.67)

860.494/83 - Alvará n° 4.937/88 - Mineração Ingassira Ltda-Minaçu - GO
860.013/88 - Alvará n° 4.891/88 - Renato Alvedes Oliveira - Cavalcante-GO

Fase de Autorização de Pesquisa

Relatório de pesquisa fora do prazo Legal/Não considerando para efeito do art. 30 do C.M./Área livre após o término da vigência do alvará/Incurso art. 21 do C.M. (2.88) e (2.89)

820.953/84 - Alvará n° 1.831/90 - Cia. Catarinense de Cimento Portland-Castro-PR-Sustância: Turfa - (Período: Entrada: 05/11/93 (2.88) - Saída: 21/02/94 (2.89)

830.582/86 - Alvará n° 186/91 - Mineração Aporá Ltda - Mariana/Alvínópolis-MG - Sustância: Minério de Manganes - (Período: Entrada: 23/03/94 (2.88) - Saída: 01/02/94 (2.89)

830.583/86 - Alvará n° 322/91 - Mineração Aporá Ltda - Mariana-MG - Sustância: Minério de Manganes - (Período: Entrada: 28/01/94 (2.88) - Saída: 01/02/94 (2.89)

830.787/87 - Alvará n° 1.337/90 - Mineração Araguaiá Ltda - Riacho dos Machados-MG-Sustância: Minério de Arsenico - (Período: Entrada: 21/08/93 (2.88) - Saída: 24/08/93 (2.89)

830.148/88 - Alvará n° 492/93 (2.89) - João Antonio do Nascimento - Diamantina-MG - Sustância: Diamante e Minério de Ouro - (Período: Entrada: 29/01/94 (2.88) - Saída: 01/02/94 (2.89)

831.543/85 - Alvará n° 1.841/90 - Urbano Kurylo - Juiz de Fora-MG - Sustância: Quartzo - (Período: Entrada: 08/08/92 (2.88) - Saída: 03/03/94 (2.89)

831.851/86 - Alvará n° 2.254/90 - S.A. Indústrias Votorantim - Vassantim-MG - Sustância: Minério de Chumbo - (Período: Entrada: 13/12/93 (2.88) - Saída: 20/12/93 (2.89)

831.854/86 - Alvará n° 2.257/90 - Cia. Brasileira de Alumínio - Paracatu-MG - Sustância: Minério de Chumbo - (Período: Entrada: 13/12/93 (2.88) - Saída: 23/12/93 (2.89)

831.195/87 - Alvará n° 1.175/89 - Dires Lopes Chaves - Diamantina-MG - Sustância: Minério de Ouro - (Período: Entrada: 08/08/92 (2.88) - Saída: 02/10/92 (2.89)

832.196/85 - Alvará n° 943/90 - Sergio Luiz Estrela de Pinho - Paracatu-MG-Sustância: Minério de Ouro - (Período: Entrada: 19/07/93 (2.88) - Saída: 18/08/93 (2.89)

832.105/86 - Alvará n° 799/90 - Mineração Colinas Ltda - Mariana-MG - Sustância: Minério de Manganes - (Período: Entrada: 06/07/93 (2.88) - Saída: 07/07/93 (2.89)

890.136/82 - Alvará n° 102/92 - Antenor de Bona Sartor - Itaboraí-RJ - Sustância: Fluorita - (Período: Entrada: 13/01/94 (2.88) - Saída: 14/01/94 (2.89)

890.086/86 - Alvará n° 105/92 - Amabile de Bona Sartor - Cachoeiras de Macacu/Rio Bonito-RJ - Sustância: Fluorita - (Período: Entrada: 13/01/94 (2.88) - Saída: 14/01/94 (2.89)

Fase de Requerimento de Lavra

Indefere o Requerimento de Concessão de Lavra, por não cumprimento de exigência. (3.90)

870.679/84 - Clemente Sergipe S.A.-Cimões - Laranjeiras - SE

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra

Homologação Desistência e Declara Caducos o Direito de Requerer a Lavra. (3.91 e 3.98)

805.862/75 - Cia. Mineradora de Minas Gerais - Comig-Paracatu-MG

805.863/75 - Cia. Mineradora de Minas Gerais - Comig-Paracatu-MG

Declara Caducos o Direito de Obter a Concessão de Lavra. (3.99)

826.005/88 - Marco Antônio Zanetti Heller-Toledo-PR-Sustância: Bauxito

Fase de Liberação de Área no 30º (Trigésimo) dia após publicação - Lei 7.886 de 20 de novembro de 1989. (5.18)

7.017/44 - Governo do Estado de Sergipe - Laranjeiras - SE

Ref. DMPN N° 832.129/86

"Considerando a informação da Chefia DININ/MME/MG de fls. retro, observando outrossim o disposto no item 4.1 do Edital de Disponibilidade n° 01/93 - D.O.U. de 20.11.91, NEGO provimento ao recurso interposto por BRITADORA WIMBETTER LTDA, face aos argumentos expostos."

Ref. DMPN N° 806.746/76 E 903.702/82

Em apoio a manifestação da COMTUR/MME, via Parecer Jurídico n° 136/93 de fls. retro, o qual desconhecem o Recurso Interposto por TRIAMCON EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA, diante da flagrante intemperividade, DETERMINO a manutenção da Portaria de Lavra n° 1.260/82 titulada pela referida empresa na Relação 263/90.

Ref. DMPN N° 820.040/86

Considerando as informações de fls. 83 da Comissão constituída para estudar o processo as referências, NEGO provimento ao recurso interposto por JOSE GUERINO MARI, na forma prevista no item 4.1 do Edital de Disponibilidade n° 01/91.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Homologo renúncia ao título de lavra formulado pela concessionária e, em consequência determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do processo ficando a área livre. (4.31) (4.94).

6.448/40 - Decreto n° 53.003/63 - Cia. Brasileira de Alumínio - Poços de Caldas - MG

1.208/59 - Decreto n° 49.042/60 - Cia. Brasileira de Alumínio - Poços de Caldas - MG

RELAÇÃO Nº 80/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

840.160/86 - Serrana S.A. de Mineração - Teófilo - RN

860.756/91 - Manuel Blanco Torres - Ivilandia - GO

860.881/92 - Luiz Alexandre Bugno - Trombas - GO

872.037/89 - Carlos Augusto Alves Cardoso - Potiraguá/Itarantim - BA

872.659/89 - Roosevelt Schetti Costa - Iapu - BA

870.043/90 - Ubaldio de Sousa Senna Filho - Piratini Alves - BA

870.132/89 - Fláudio José Pereira Duarte - Medeiros Neto - BA

870.396/90 - Rogério José Pimenta Ribeiro - Vereda - BA

870.489/90 - Ramiro Dias Toledo - Floresta Azul - BA

870.434/92 - Carlos Simões - Ibotirama - BA

870.108/91 - Delfina Resende Furtado - Medeiros Neto - BA

870.015/92 - Onofre Mirangaba Valois Coutinho - Mirangaba-BA

870.280/90 - Geraldo José Sobral Duarte - Medeiros Neto - BA

870.281/90 - Fláudio José Pereira Duarte - Medeiros Neto - BA

870.046/89 - Marcos Costa Ribeiro - Santa Rita de Cassia/Parnaíba-BA

870.427/90 - Marcos Costa Ribeiro - Santa Rita de Cassia-BA

870.441/90 - Marcos Costa Ribeiro - Santa Rita de Cassia - ba

870.674/88 - Paval Mineração Ltda - Abaíra - BA

871.267/88 - Paval Mineração Ltda - Parnaíba/Agua Quente - BA

871.639/88 - Mineração Itaitu Ltda - Senhor do Bonfim - BA

871.318/87 - Mineração Catolé Ltda - Vitória da Conquista - BA

870.046/89 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A. - Macaúbas-BA

876.172/89 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Itacaré - BA

872.520/89 - Indústria de Calcários Sublime S.A. - Iraquara-BA

870.795/89 - Mineração Cata Branca Ltda - Andaraí - BA

870.414/90 - Carmín Geologia e Mineração Ltda - Tucano - BA

870.136/91 - Milan Ind. Op. e Exportação de Granitos Ltda - Jequiá-BA

871.145/92 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Encurvilhada - BA

870.325/87 - Pitaçu do Caramelo - Itaju do Meio - BA

870.325/87 - Somicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Urandi - BA

870.942/88 - Somicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Coaraci - BA

870.943/88 - Somicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Coaraci - BA

876.945/88 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Valença - BA
 871.096/88 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Licínio de Almeida - BA
 871.087/88 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Licínio de Almeida - BA
 871.088/88 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Licínio de Almeida - BA
 871.099/88 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Licínio de Almeida - BA
 871.164/88 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - Caculé/Jacaraci - BA
 871.165/88 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Jacaraci-BA
 871.166/88 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Licínio de Almeida/Jacaraci - BA
 871.167/88 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Jacaraci-BA
 870.415/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Campo Formoso - BA
 870.794/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Itaeté/Iranáia - BA
 870.897/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Campo Formoso/Jaguarari/Senhôr do Bonfim-BA
 871.146/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-Riachão das Neves-BA
 871.175/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-São Desidério - BA
 871.176/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-São Desidério - BA
 871.177/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-São Desidério - BA
 871.178/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-São Desidério - BA
 871.179/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria-São Desidério - BA
 871.180/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - Catolândia-BA
 871.189/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - Catolândia-BA
 871.200/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - Catolândia-BA
 871.201/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - Catolândia-BA
 871.342/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - São Desidério-BA
 871.258/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - Barroiras-BA
 871.279/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - Barroiras-BA
 871.283/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - Riachão das Neves-BA
 871.343/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - São Desidério-BA
 871.344/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - São Desidério-BA
 871.345/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - São Desidério-BA
 871.346/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - São Desidério-BA
 871.355/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - São Desidério-BA
 871.356/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - São Desidério-BA
 871.357/89 - Sonicol S.A. Mineração, Comércio e Indústria - São Desidério-BA
 880.136/92 - Carmal Geologia e Comércio Ltda - Porto Velho - RO
 880.288/92 - Agropecuária Morro Preto Ltda - São Sebastião do Uatumã-AM
 880.289/92 - Agropecuária Morro Preto Ltda - São Sebastião do Uatumã-AM
 880.290/92 - Agropecuária Morro Preto Ltda - São Sebastião do Uatumã-AM
 880.291/92 - Agropecuária Morro Preto Ltda - São Sebastião do Uatumã-AM
 890.394/88 - Marçal-Marmore Saliviano S.A. - Alegre/São José do Calçado-ES
 890.271/89 - Cojupram-Granitos e Mármore do Brasil Ltda-Santa Maria Medianeira-RJ

890.469/90 - Mármore Trevo S.A. - Cooperança/Maranguá-ES
 890.405/92 - Ibrata Mineração Ltda - Serra - ES
 890.448/89 - José Luis Grillo - Cachoeiro de Itapemirim/Castelo-ES
 890.979/89 - Sebastião Jaime Gulo - Colatina - ES
 890.980/89 - Sebastião Jaime Gulo - Linhares - ES
 890.910/89 - Gentil Ferreira - Guarapari - ES
 890.949/89 - Sebastião Jaime Gulo - Linhares - ES
 890.952/89 - Sebastião Jaime Gulo - Colatina - ES
 890.953/89 - Sebastião Jaime Gulo - Colatina - ES
 890.954/89 - Sebastião Jaime Gulo - Colatina - ES
 891.153/89 - Mariana Bessaite Leite R. dos Santos - Santa Teresa - ES
 890.092/89 - Salin Bessaite - Rio Novo do Sul - ES
 891.003/89 - Rogério Campos Cabral - Alfredo Chaves - ES
 891.004/89 - Rogério Campos Cabral - Alfredo Chaves/Itaúba - ES
 890.184/90 - Rolando Felizardo Junior - Domingos Martins - ES
 890.212/90 - Marcos Rosetti Rodrigues - Caracica - ES
 890.309/90 - Sidney José Carlos Alves - São Gabriel da Palha-ES
 890.138/91 - Edward Thanaiz Marlo - Páncos - ES
 890.318/91 - Graciano Ulisses Marlo - Colatina - ES
 890.319/91 - Graciano Ulisses Marlo - Colatina - ES
 890.521/91 - Graciano Ulisses Marlo - Colatina - ES
 890.531/91 - Domingos Pagan - Páncos/São Domingos - ES
 890.317/92 - Eusébio Venturim - Águas Doce - ES
 890.349/92 - Juáira Rosa Amorim - Linhares - ES
 890.376/92 - Juáira Rosa Amorim - São Domingos/Linhares - ES
 890.548/92 - Odório Machado Lima - Barra de São Francisco/Mantopolis-ES
 890.212/92 - William José Nages - Colinas - MA
 890.214/92 - William José Nages - Colinas - MA
 890.215/92 - William José Nages - Colinas - MA
 815.099/85 - Serrana S.A. de Mineração - Anitápolis/Rancho Queimado-SC
 815.101/85 - Serrana S.A. de Mineração - Anitápolis-SC
 815.298/85 - Ivo Verde - J. Paulo Redondo - SC

866.007/92 - Sonia Regina Oliva Coelho - Porto Martinho - MS
 867.340/91 - Benjamin Steinbruch - Bonito - MS

RELACÃO Nº 81/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
 Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisas e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

810.074/92 - Flavio Luchio Souto - Quaraí - MS
 820.913/90 - Transfônica Construções e Comércio Ltda - Santa Cruz do Rio Pardo-SP
 820.730/83 - Virapavi-Contrutora e Pavimentadora S.A. - Guarulhos-SP
 820.747/83 - Globo Empresa de Mineração Ltda-Pirapora do Bom Jesus-SP
 820.009/86 - Serrana S.A. de Mineração - Apiaí - SP
 820.496/86 - Empresa de Mineração Moril Ltda-Mogi das Cruzes-SP
 820.536/86 - Serrana S.A. de Mineração - Registro - SP
 820.537/86 - Serrana S.A. de Mineração - Pariqueara-Apá - SP
 820.538/86 - Serrana S.A. de Mineração - Pariqueara-Apá - SP
 820.617/88 - Alapema Mineração e Participações Ltda-Iporanga-SP
 820.811/88 - Mineração Amilcar Martins Ltda - Quaxupé/Paripatiba-MG/SP
 820.233/89 - Mineração Baruel Ltda - Descalvado - SP
 820.250/89 - Mineração Baruel Ltda - Ribeirão Preto/Luís Antonio - SP
 820.627/90 - Cedina Mineração Ltda - São João del-Rei - SP
 820.011/91 - Espinheiros Eng. Geologia e Mineração Ltda - Santa Rita do Passa Quatro-SP
 820.302/91 - Engenheiro Mineração Ltda - Pedregulho - SP
 820.413/92 - Águas Claras Mineração e Comércio Ltda - Sorocaba-SP
 820.069/93 - Águas Claras Mineração e Comércio Ltda - Sorocaba-SP
 820.094/88 - Viterbo Machado Lus-Firma Individual-São Paulo-SP
 820.191/93 - Viterbo Machado Lus-Firma Individual-Itupeva - SP
 820.192/93 - Viterbo Machado Lus-Firma Individual-Itupeva - SP
 820.007/90 - Planova Minérios Ltda - Socorro - SP
 820.031/88 - Moacir da Cunha Penteado - Campinas - SP
 820.069/88 - Waldir Alencar de Sousa - Ribeira - SP
 820.532/89 - Antonio Carlos de Marco - Vargem Grande do Sul/Itobi/São Sebastião da Gama - SP
 820.680/88 - Waldemar Felitti Filho - Guararã - SP
 820.086/89 - Luis Henrique Pereira - São Sebastião da Gama-SP
 820.146/89 - Domingos Queilão Restinga - SP
 820.339/90 - Jair Eorn - Ibiúna - SP
 820.712/90 - Luis Augusto Ribeiro Ferreira Leite - Luis Antonio - SP
 820.234/91 - Toshio Gyotoku - Fiedade - SP
 820.236/91 - Toshio Gyotoku - Fiedade - SP
 820.508/91 - Moacyr Rabelo de Arruda - Jacupiranga - SP
 820.138/92 - José Pereira da Silva - Casa Branca/Santa Cruz das Palmeiras-SP
 820.186/92 - Beatriz Francisco Rahal Ianharo - Itacanga - SP
 820.230/92 - Antonio da Pádua Franchi - São José do Rio Pardo-SP
 820.586/91 - Plínio de Moraes Rossetti - Capela do Alto - SP
 820.597/91 - Ricardo Dutra - Sorocaba - SP
 821.360/87 - Mineração Cromina Ltda - Tremembé/Pindamonhangaba-SP
 820.231/91 - Carlos de Loyola de Silva - Araucária - PR
 826.445/91 - Nereu Buires - Coronel Vivida - PR
 826.023/92 - Claudio Pacifernik - Bocaiuva do Sul-PR
 826.055/92 - José de Oliveira Castilho - Campo Largo - PR
 826.052/92 - Luis Antônio Rodrigo Bui - Tunes do Paraná - PR
 826.126/92 - Maria Ledy Vargas Guasque - Jaguariúva - PR
 826.151/92 - Celso Augusto Maciel Ribas - Bocaiuva do Sul - PR
 826.152/92 - Celso Augusto Maciel Ribas - Bocaiuva do Sul - PR
 826.153/92 - Celso Augusto Maciel Ribas - Bocaiuva do Sul - PR
 826.161/92 - Valdemar Carletto - Toledo - PR
 826.216/92 - Eneas Henrique dos Santos Ditiáfano-São Mateus do Sul-PR
 826.280/92 - Ponta Grossa - PR
 826.266/91 - Giuseppe Loggi - São Tomé/Japurá - PR
 826.387/92 - Marco Aurelio Ruase Pereira - Quaraná do Norte-PR
 826.011/93 - Joel Margarechi Barros - Paranacity - PR
 826.085/91 - Mineração Cambuí S.A. - Apudés do Sul - PR
 826.354/92 - Mineração Cambuí S.A. - Apudés do Sul/Rio Azul - PR
 826.367/92 - Mineração Cambuí S.A. - São Mateus do Sul - PR
 826.369/92 - Mineração Cambuí S.A. - São Mateus do Sul - PR
 826.011/92 - Italcoca S.A. Mineração, Indústria e Comércio-Castro-PR
 826.066/92 - Marmorraria Água Verde Ltda - Tunes do Paraná - PR
 826.131/92 - Mineração Estrela do Povinho Ltda - Bocaiuva do Sul - PR
 826.137/92 - Mineração do Paraná S.A.-Minerapar-Almirante Tamandaré-PR
 826.232/92 - Casali e Cia. Ltda - Roncador - PR
 826.233/91 - Agropecuária Mineração J.S. Ltda - Castro-PR
 826.290/93 - Cia. Construtora de Cimento Ltda - Guarapuava - PR
 826.092/93 - Serviços para Mineração Creppery Ltda - Tunes-PR
 826.085/93 - Ita Cal Ltda - Castro - PR
 822.483/88 - Mineração Tamandua Ltda - Santo Antonio do Monte-MG
 821.283/90 - T.S. Mineração Ltda - Guanhães - MG
 821.951/91 - Minera-Minérios Brasileiros Mineração e Industrialização Ltda - Uberaba-MG
 821.093/92 - Cia. Mineral de Metais - Vassanta - MG
 822.921/92 - Mineração Serra da Canastra Ltda-São Roque de Minas - MG

ELENCO PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

Mo Alvará nº 2.416, de 16.07.1.991, D.O.U. de 26.07.1.991, Seção I, páginas 14.985/14.986, onde se lê: "... que tem um vértice a 7.660m, no rumo verdadeiro de 50°46'NE... ", leia-se: "... que tem um vértice a 8.328m, no rumo verdadeiro de 45°26'SE..."

Ref. DNPM Nº 815.754/87

Mo Alvará nº 4.287, de 17/12/1992, D.O.U. de 30/12/1992, seção I, páginas 18.561, onde se lê: "I - Autorizar ... CESAR GOMES JUNIOR ...", leia-se: "I - Autorizar ... CESAR RASTOS GOMES ...".

Ref. DNPM Nº 815.324/85

Mo Alvará nº 2.966, de 23/09/1993, D.O.U. de 27/09/93, onde se lê: "... 90m-S ... leia-se: "... 90m-W ..."

(Of. nº 80/94)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 625, DE 17 DE MAIO DE 1994

A MINISTRIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006455-93-01, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG, CGC/MF nº 18.338.178/0001-02, sito à Av. Rio Branco, 2234 - Centro, no valor de R\$ 18.540.489,00 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede coletora de esgotos sanitários em Juiz de Fora - MG, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0523 - Sistema de tratamento de esgoto sanitário em Juiz de Fora - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.662 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE05341 de 07.12.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 102/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Superintendência Estadual em São Paulo

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 1994

Regulamenta o Art. 42 do Decr. Fed. nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, no Estado de São Paulo

O Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94 do Decreto Estadual nº 30.555, de 03 de outubro de 1989, e o Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445 de 16 de Agosto de 1989;

Considerando o estabelecido no Artigo 23, Incisos VI e VII da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido no Artigo 14 alínea "a" da Lei Federal nº 4.471 de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei 7.803 de 18 de julho de 1989, e o disposto no Termo de Cooperação Institucional firmado entre os dois órgãos em 04 de março de 1993, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 1993 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de abril de 1993;

Considerando a necessidade de regulamentação e o estabelecimento das definições, das responsabilidades, dos critérios básicos e das diretrizes gerais para a aplicação do disposto no Artigo 42 do Decreto Federal nº 750/93, resolve:

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução, considerar-se-ão parcelamentos do solo ou qualquer edificação para fins urbanos, aqueles situados em zonas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos ou de expansão urbana definidos por lei municipal.

Parágrafo Único - As áreas que não estiverem efetivamente urbanizadas, ou seja, que apresentarem qualquer das características abaixo exemplificadas, sujeitar-se-ão a tratamento diferenciado para fins de licenciamento de supressão, corte e exploração de vegetação nativa de Mata Atlântica.

a) Áreas com predomínio de atividades agro-silvo-pastoris;

b) Áreas contíguas ou inseridas em extensos maciços florestais ou outra forma de vegetação natural, conforme levantamento oficial de vegetação;

c) Áreas com predomínio de chácaras de lazer;

d) Ausência de 4 (quatro) ou mais equipamentos públicos urbanos, conforme conceitua o artigo 52 da Lei Fed. nº 6.766/79.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, considerar-se áreas verdes, aquelas com cobertura vegetal de porte arbustivo-arbóreo, não impermeabilizáveis, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida urbana, permitindo-se seu uso para atividades de lazer.

Parágrafo 1º - Estas áreas não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos, alterados, conforme estabelece o item VII do artigo 180 da Constituição Estadual;

Parágrafo 2º - Estas áreas poderão incluir as áreas de preservação permanente, definidas pelos artigos 22 e 32 da Lei Fed. nº 4771/65, as áreas com vegetação exótica porventura existentes, e os espaços livres de uso público, a critério do órgão estadual competente;

Parágrafo 3º - Quando as áreas verdes estiverem situadas em áreas de preservação permanente, seu uso dependerá de anuência do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 4º - Onde houver necessidade de implantação dessas áreas verdes, esta deverá ser feita, preferencialmente, com espécies nativas, após análise e aprovação de projeto específico, pelo órgão estadual competente.

TÍTULO II - DOS FINS URBANOS

SEÇÃO 1 - Dos Parcelamentos de Solo

Subseção I - Nas áreas urbanizadas

Art. 3º - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação nativa secundária de Mata Atlântica, no estágio inicial de regeneração, para fins de parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios ou similares, em áreas urbanizadas, será de competência do órgão estadual, e se dará mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I - Quando em conformidade com plano diretor aprovado e/ou demais legislações municipais e ambientais;

II - Aprovação de projeto de recuperação ou enriquecimento da vegetação das áreas verdes, preferencialmente com espécies nativas, em local e percentual a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, nunca inferior a 10% da gleba;

III - Termo de Compromisso de Preservação da Área verde, devidamente locada em planta, firmado pelo empreendedor junto ao órgão estadual competente durante a implantação do empreendimento.

Subseção II - Nas áreas não efetivamente urbanizadas

Art. 4º - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação secundária de Mata Atlântica, no estágio inicial de regeneração, para fins de parcelamento do solo, conjuntos habitacionais, condomínios ou similares, em áreas não efetivamente urbanizadas, é de competência do órgão estadual e se dará mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I - Quando em conformidade com plano diretor aprovado, conforme Art. 182 parágrafo 1º da Constituição Federal e demais legislações municipais e ambientais;

II - Área verde de, no mínimo, 20% da gleba;

III - Não seja amigo de espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, conforme lista oficial atualizada;

IV - Não exerça função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

V - Não tenha excepcional valor paisagístico ou seja considerada patrimônio ambiental, declaradas pelo Poder Público;

VI - Não forme corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração.

Subseção III - Dos parcelamentos de solo aprovados antes da Lei Fed. nº 6766/79

Art. 56 - Os parcelamentos de solo aprovados antes da Lei Fed. nº 6766/79, não implantados ou parcialmente implantados, estarão sujeitos ao que estabelece esta Resolução.

Parágrafo 1º - A anterioridade de execução do parcelamento em relação à Lei Fed. nº 6766/79, deverá ser comprovada pelo empreendedor mediante documento oficial;

Parágrafo 2º - O órgão estadual competente levará em conta, quando da análise do pedido de supressão ou anulação do Atestado de Regularidade Florestal, as situações efetivamente consolidadas, comprovadas e os reflexos sócio-econômicos daí advindos, a fim de assegurar o atendimento à legislação ambiental vigente;

Parágrafo 3º - Quando tratar-se de parcelamentos de solo localizados em Áreas de Proteção do Manancial da Região Metropolitana de São Paulo, executados anteriormente à edição da Lei Est. nº 1172/76, o empreendedor deverá submetê-lo à análise do órgão estadual competente, visando a indicação das medidas de adaptação cabíveis.

Subseção IV - Da responsabilidade pela manutenção e preservação das áreas verdes

Art. 59 - A partir da data em que as vias, praças, espaços livres, e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos passaram a integrar o domínio do Município, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei Fed. nº 6766/79, fica o Poder Público Municipal responsável pela manutenção e preservação das áreas verdes.

Seção III - Das edificações ou obras para fins urbanos, em lotes ou terrenos

Art. 76 - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação nativa secundária no estágio inicial de regeneração, em lotes ou terrenos, quando necessárias à edificação ou obras para fins urbanos, será de competência do órgão estadual e só serão admitidas quando em conformidade com plano diretor aprovado, conforme Art. 182 Parágrafo 1º da Constituição Federal e/ou demais legislações municipais e ambientais, e se dará da seguinte forma:

a) Para lotes ou terrenos maiores que 1.000m², a supressão será autorizada mediante a averbação a carga da matrícula do imóvel, em Cartório de Registro de Imóveis, de áreas verdes, conforme 2º desta Resolução em local a ser submetido à aprovação do órgão estadual competente, nunca inferior a 10% da área do lote ou terreno.

TÍTULO III - DAS ÁREAS RURAIS

Art. 86 - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação nativa secundária de Mata Atlântica, no estágio inicial de regeneração será de competência do órgão estadual, e somente será emitida após a averbação da Reserva Legal.

Parágrafo Único - Para a definição e das áreas a serem destinadas à Reserva Legal, deverão ser considerados fatores como: classe de capacidade de uso do solo, função de abrigo de flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, vegetação que exerça função de proteção de mananciais, de prevenção e controle de processos erosivos ou tenha excepcional valor paisagístico.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 - É livre o corte ou a supressão de vegetação nativa secundária no estágio primário de regeneração definido na Resolução Conjunta SEMA/IBAMA/SP e Resolução CONAMA nº 01/94.

Art. 10 - Estarão a área, objeto de pretendida supressão, abrangida por zoneamentos ambientais ou Áreas de Proteção Ambiental promovidos pelo Poder Público, serão ainda obedecidas as regulamentações aí dispostas.

Art. 11 - Os municípios localizados em área de ocorrência de Mata Atlântica deverão fomentar, em suas áreas urbanas, a arborização de ruas e demais logradouros públicos, prioritariamente com espécies nativas e adequadas à manutenção e melhoria da qualidade de vida, visando atingir o estabelecimento de no mínimo 8m² de área verde por habitante.

Art. 12 - A não observância do disposto nesta Resolução, sujeitará o infrator a sanções previstas pela Lei Fed. nº 6766/79 - Decr. Fed. nº 99274/90.

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE AVILA ARAÚJO COIMBRA
Secretário Adjunto do Meio
Ambiente (ex officio)

JORGE LINHARES FERREIRA JORGE
Superintendente do IPAMA-SP

(Of. nº 492/94)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 458 de 20 de fevereiro de 1992 resolve:

Art. 1º - Aprovar, após cumprida a exigência, conforme decisão da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, em sua 15ª reunião, realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos dias 6 e 7 de abril de 1994, o projeto cultural a seguir relacionado, a qual fica autorizada a captação de recursos, via patrocínios ou doações, na forma prevista no artigo 1º da Lei 8.312, de 23 de dezembro de 1991: ARTES CÊNICAS

1) PROJETO: Festival de Teatro de Curitiba - III Edição

PRONAC/94PRO180111 PROC.:01400000177/94-18 CEC:74.082.086/0001-34

PROPOSTANTE: FIC Promotora de Eventos Ltda.

VALOR DO APOIO: 188.070 UFIRs

Curitiba/PR

PRazo PARA CAPTAÇÃO: até 30 de junho de 1994

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 08 de abril.

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA

(Of. nº 62/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 1994

...Fixa data das eleições a serem processadas nos CRO's BA, ES, MA, MT, MS, MG, PE, RJ, SC e SE.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 44, parágrafo único do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-156, de 09 de maio de 1987, decide:

Art. 1º - Fixar a data das eleições para a renovação dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Odontologia dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Sergipe, para o dia 17 de novembro de 1994.

Parágrafo único. A chapa eleita exercerá o mandato no biênio de 17 de março de 1995 a 16 de março de 1997.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

JOÃO RILDO DE CARVALHO FURTADO

(Of. nº 865/94)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Secretaria

PONTARIA Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Superior Tribunal Militar, aprovado pela Resolução nº 047, de 10 de março de 1993,

Considerando que M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA, com sede no Setor Comercial Sul - Quadra 04, Bloco A, nº 141/153, Sala 102 - Edifício FACEP - Brasília-DF., inscrita no CGC nº 42.563.692/0001-26, não executou o serviço objeto do contrato decorrente da Tomada de Preços nº 003-040/93; e

Considerando que os projetos conceitual e lógico do Sistema de Recursos Humanos, exigidos no Edital da Tomada de Preços nº 003-040/93, não foram concluídos conforme demonstrado pela própria empresa mediante correspondências protocoladas neste Tribunal sob os nºs 0709, de 03 FEV 94 e 1.436, de 11 MAR 94, resolve:

a) Rescindir, na forma prevista no art. 7º, inciso I, em razão dos fatos apontados pelo fiscal designado por força do art. 6º, caracterizando a inadimplência de que tratam os incisos I, II e III do art. 7º, o referido contrato, com as consequências previstas nos incisos I e III do artigo 80, tudo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

[illegible]

[illegible]

[illegible][illegible]

1990	—	Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 22.420,00
1991	—	Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 21.530,00
1992	—	Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 20.920,00
1993	—	Volumes 01 a 11	—		—	CR\$ 29.480,00

Sujeito a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.